



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107ª DA REPÚBLICA - Nº 28.381

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

LEI e MENSAGENS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública,
Educação e Planejamento e Coordenação Geral

PROGRAMA ESPECIAL DE ENERGIA
DO ESTADO DO PARÁ, RELATÓRIO SEMESTRAL e
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESOLUÇÃO Nº 133/96
Do Conselho de Administração do Departamento de
Trânsito do Estado do Pará

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA
8ª REGIÃO - C-284 - AVISO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

O horário de recebimento de
matérias para publicação no
Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

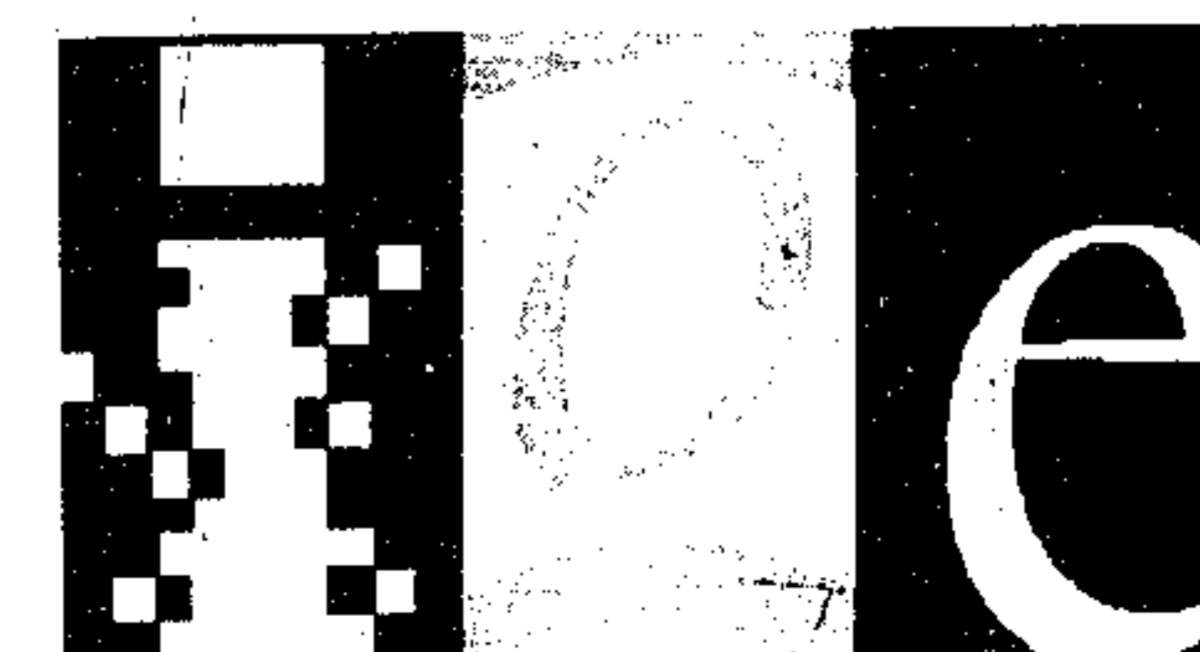
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

L E I Nº 6.019, DE 10 DE JANEIRO DE 1997.

Proibe fumar em ônibus intermunicipais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar nos ônibus que trafegam atendendo às linhas intermunicipais no Estado do Pará.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo intermunicipais ficam obrigadas a afixarem, nas partes internas dos respectivos ônibus, cartazes com dimensões mínimas de 0,30cm por 0,20cm, contendo o seguinte aviso:

É proibido acender, conduzir aceso ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto ou cachimbo neste ônibus. Multa ao infrator: R\$50,00. Lei nº

Art. 3º Os responsáveis pelas empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo intermunicipais, assim como os condutores e cobradores dos respectivos ônibus, zelarão pelo cumprimento desta Lei, recomendando sua observância pelos usuários, especialmente quando verificarem sua infringência, convidando o infrator a apagar imediatamente o seu fumo ou a descer do ônibus.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de R\$50,00 (cinquenta reais) aplicada ao fumante;

II - multa de R\$100,00 (cem reais) aplicada à empresa concessionária dos serviços de que trata esta Lei, pela falta dos avisos previstos no art. 2º ou pela má conservação daqueles;

III - multa de R\$100,00 (cem reais) aplicada aos motoristas ou cobradores dos respectivos ônibus, pela inobservância de suas responsabilidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu órgão da Receita, a cobrança das multas de que trata esta Lei, as quais serão recolhidas em guias próprias, na forma como estabelecem as instruções administrativas específicas.

Art. 6º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei, editará decreto regulamentador para a necessária operacionalização dos preceitos nela contidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

C-97708C1691-5

L E I Nº 6.020, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre as normas de adaptação de prédios de uso público, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os edifícios de uso público devem incorporar as disposições de ordem técnica como substanciadas nesta Lei, a fim de permitir o livre acesso aos portadores de deficiência.

§ 1º Admitir-se-á, em prédios tombados pelo patrimônio histórico, quando tal medida implique prejuízo arquitetônico de ponto de vista histórico, acessos laterais ou secundários, desde que atendam às disposições desta Lei.

§ 2º Considera-se edifício de uso público todo aquele que abriga atividades que se caracterizam por atendimento ao público.

Art. 2º As dependências que demandam acentuado fluxo de público deverão estar, preferencialmente, localizadas no térreo das edificações.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados acessíveis os espaços e/ou elementos construtivos que satisfaçam as seguintes condições de acessibilidade:

I - circulação horizontal, apresentando:

a) corredores e passagens com piso revestido de material não escorregadio, regular, contínuo e durável e não interrompido por degraus;

b) grades e ralos, se indispensáveis, com espaço máximo de 2cm (dois centímetros) entre as barras;

c) zona de circulação livre de obstáculos, tais como: caixa de coleta, lixeiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros;

d) no hall de edificação, quando houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível à pessoa em cadeira de rodas;

e) proteção guarda-corpo em desníveis e terraços;

II - escadas apresentando:

a) corrimão acessível em ambos os lados;

b) guarda-corpo acessível ou parede em ambos os lados, sempre que o desnível for inferior a 35cm (trinta e cinco centímetros);

c) degraus, com espelho, não-vazados, verticais ou com uma inclinação máxima de 2cm (dois centímetros), com pisos não salientes em relação ao espelho e com altura máxima de 18cm (dezoito centímetros), atendendo à fórmula $2h+b = 0,64m$;

d) revestimento do piso dos degraus e dos patamares com material não-escorregadio, estável e que ofereça bom contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela escada;

e) faixas, nos pisos dos dois níveis servidos, constituídos pelas áreas contíguas à escada, em toda a sua largura e de comprimento 96cm (noventa e seis centímetros), com revestimento de piso igual ao revestimento dos degraus e patamares;

f) patamar de comprimento igual ou superior à largura da escada e a cada trecho com desnível máximo de 1,80m (um metro e sessenta centímetros);

g) possuir mudança de direção somente através de patamar;

III - rampas apresentando:

a) corrimão acessível em ambos os lados;

b) guarda-corpo acessível ou paredes em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);

c) continuidade entre patamares ou níveis, sem interrupção por degraus;

d) revestimento do piso e patamares com material anti-derrapante, estável e que ofereça bom contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela rampa;

e) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídos pelas áreas contíguas à rampa em toda a sua largura de 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento, com revestimento de piso igual ao revestimento do piso da rampa;

f) inclinação máxima de 5% (cinco por cento), quando se constituir no único elemento de circulação vertical entre os dois níveis, ou inclinação máxima de 10% (dez por cento), quando acompanhada de escada e/ou elevador acessíveis;

g) patamar de comprimento igual ou superior à largura da rampa e a cada trecho com desnível máximo de 1,80m (um metro e sessenta centímetros);

h) mudança de direção através de patamar, admitindo-se rampas curvas com raio de curvatura de seu bordo interno igual ou superior a 7m (sete metros);

IV - o corrimão deve ser resistente, contínuo, sem interrupções nos patamares, proporcionando boa empenhadura e prolongar-se horizontalmente, no mínimo por 30cm (trinta centímetros), nos dois níveis servidos pela escada ou rampa;

V - o guarda-corpo deve ser de material resistente e os espaços entre seus elementos componentes devem ter dimensões e forma que impossibilitem a queda acidental de pessoas de qualquer faixa etária.

VI - elevadores com as seguintes características:

a) porta com vão mínimo de 80cm (oitenta centímetros);

b) cabine com forma e dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas de 0,70 x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros) acompanhada de uma pessoa adulta em pé;

c) painel de comando padronizado e sinais em relevo junto aos botões;

d) parada em todos os pavimentos e nos mesmos níveis destes, não sendo permitidos elevadores com paradas em pavimentos alternados;

e) circulação de acesso ao elevador com um mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura medida perpendicularmente ao plano da porta, e capachos, quando existentes, nivelados em sua face superior ao piso e firmemente fixados;

f) circulação acessível desde o logradouro ao saguão;

VII - portas com as seguintes características:

a) vão livre mínimo de 80cm (oitenta centímetros);

b) disposição que permita a sua completa abertura;

c) capachos, quando existentes, nivelados em sua face superior ao piso e firmemente fixados;

VIII - sanitários contendo:

a) banheiros e lavabos com dimensões, forma de abertura da porta e distribuição de aparelhos que permitam sua utilização por usuário em cadeira de rodas de 0,70 x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros);

b) piso com revestimento não-escorregadio e sem degraus;

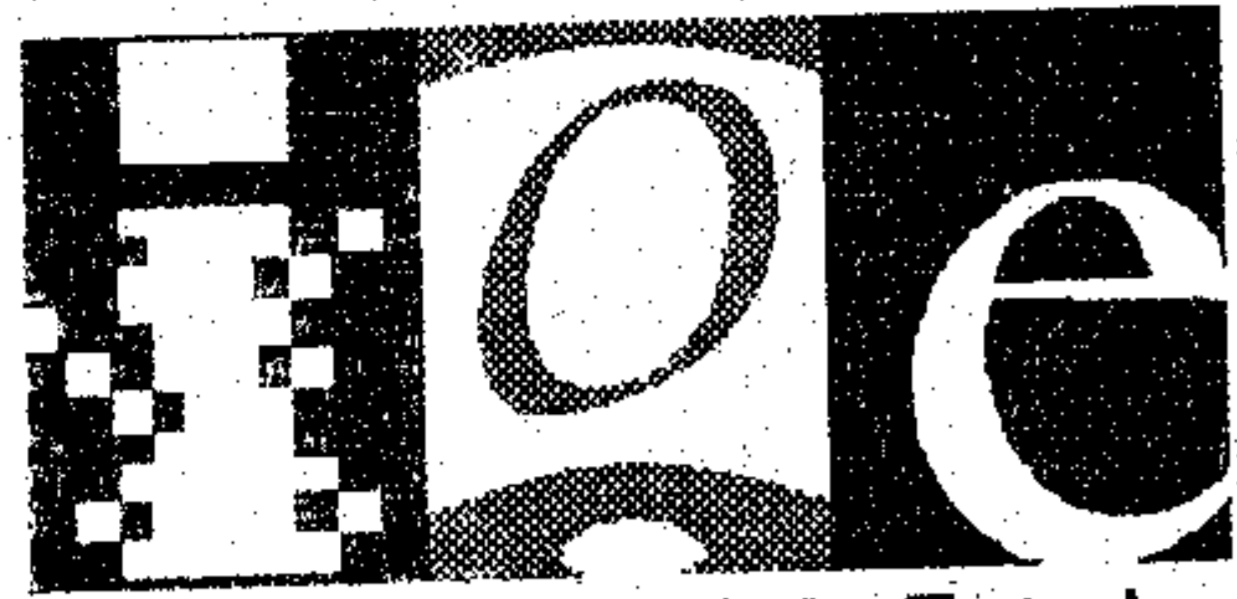
c) lavatórios sem coluna;

d) em instalações coletivas, no mínimo de 10% (dez por cento) dos chuveiros (e pelo menos em cada conjunto) com disposições e dimensões que permitam sua utilização por pessoa em cadeira de rodas de 0,70 x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros);

IX - comunicação visual e sonora com:

a) sinalização visual em cores contrastantes e dimensões apropriadas para as pessoas com visão subnormal;

b) placas indicativas no interior das edificações para a adequada circulação de portadores de deficiência auditiva;



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Para

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às
16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-
pios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acom-
panhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IM-
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interes-
sados.

c) sistema de alarme, especialmente o de incêndio e de saída de veículos, simultaneamente sonoro e luminoso;

d) fixação de símbolo internacional de acesso na entrada das edificações totalmente acessíveis;

X - outros condicionantes:

a) auditórios, anfiteatros e salas de reuniões ou espetáculos devem ter local destinados à cadeira de rodas;

b) refeitório e salas de leitura deverão permitir o acesso, circulação e manobra de cadeira de rodas, bem como possuir mesas apropriadas.

§ 1º É dispensada a obrigatoriedade de escada em desníveis servidos por rampas acessíveis de inclinação igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º É dispensada a obrigatoriedade de rampa ligando pavimentos em prédios que dispõem de elevadores acessíveis.

Art. 4º As determinações constantes desta Lei não impedem legislação complementar específica sobre condicionantes a serem observados nas edificações.

Art. 5º Os projetos de arquitetura e engenharia que se encontram em elaboração ou em construção, incorporarão as determinações desta Lei.

Art. 6º Os edifícios de uso público já existentes incorporarão as disposições substanciadas nesta Lei, quando ocorrerem reformas e obras de conservação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

C97/0001435-4

LEI Nº 6.021, DE 10 DE JANEIRO DE 1997.

Acrescenta artigos à Lei Estadual nº 5.901, de 16 de outubro de 1995, que dispõe sobre a divulgação da gratuidade de celebração de casamento civil, do registro de nascimento, óbito e da expedição de carteira de identidade individual, estabelecida no art. 324 da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Estadual nº 5.901, de 16 de outubro de 1995, os seguintes artigos:

*Art. 3º A pessoa que comprovar estado de pobreza, tem direito à gratuidade do registro civil de nascimento e à respectiva certidão.

Art. 4º A obtenção gratuita de certidão de óbito é assegurada ao ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do falecido, desde que reconhecidamente pobre.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo à pessoa diversa, comprovadamente pobre, que providencie o sepultamento do falecido.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, o estado de pobreza deve ser comprovado mediante declaração, assinada pelo interessado, de que este tem renda mensal igual ou inferior a três (3) salários mínimos.

§ 1º Se o interessado for analfabeto, assinarão, a seu rogo, duas testemunhas.

§ 2º A pessoa absoluta ou relativamente incapaz, de acordo com o Código Civil Brasileiro, comprovará seu estado de pobreza através de declaração assinada por seu representante legal ou com a assistência deste.

Art. 6º Os cartórios criarão livros de folhas soltas, para fins do que dispõe a presente Lei.

Art. 7º Os órgãos governamentais poderão celebrar contratos ou convênios com cartórios, para fins de registro e expedição de certidão, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Poderão, ainda, firmar contratos ou convênios com as Prefeituras Municipais ou entidades não-governamentais que assumam o compromisso de arcar com o pagamento das despesas cartorárias, para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 5.901, de 16 de outubro de 1995, fica renumerado como art. 8º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

C97/0001494-3

MENSAGEM Nº 001/97-GG

Belém, 10 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:


Tenho a honra de comunicar as Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 14/96, de 11 de dezembro de 1996, que "Torna obrigatória a prestação de informações pelas agências de Estado da Fazenda, junto às Câmaras de Vereadores dos respectivos Municípios, do total de tributos arrecadados."

O veto oposto tem duplo fundamento: inconstitucionalidade e não atendimento do interesse público.

A inconstitucionalidade está ligada ao fato de que obrigar o Estado a informar à Câmara de Vereadores, periodicamente, o total arrecadado, em termos de tributo, na circunscrição municipal, atenta contra a autonomia deste ente federativo, contida no artigo 1º da Constituição Federal, eis porque é de sua exclusiva competência a instituição e arrecadação desses mesmos tributos (CF, art. 155), cabendo aos Municípios tão-somente a quota-parte, nos termos da lei.

Do ponto de vista do interesse público, a proposição não pode ser acatada, porquanto a única razão para que os Municípios tivessem acesso às informações sobre os tributos arrecadados pelo Estado seria, justamente, para permitir melhor fiscalização da quota-parte que lhes pertence, o que é impossível por intermédio do projeto em análise, por exigir lei complementar federal nesse sentido e porque eventual quota-parte devida a cada Município não toma como base o tributo nele arrecadado e sim a arrecadação total do Estado.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que impõem o veto integral ao Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 57/CC 0144-7--

MENSAGEM Nº 002/97-GG

Belém, 10 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar as Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 28/96, de 16 de dezembro de 1996, que trata de imposição de sanções a empresas onde seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher.

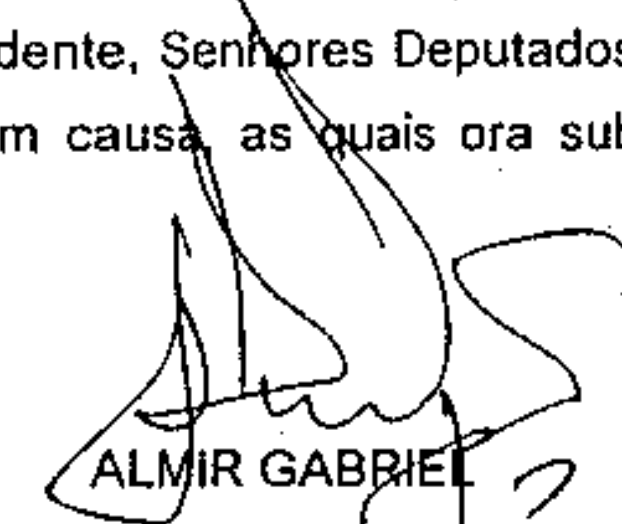
O Projeto de Lei sob análise, embora com propósito dos mais louváveis, esbarra no preceito constitucional que confere competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho e Direito Comercial (art. 22, I) e que só admite sejam os Estados autorizados a legislar sobre questões específicas a eles pertinentes, mediante lei complementar federal (art. 22, parágrafo único).

Com efeito, as sanções previstas às empresas - e a seus dirigentes - por atos discriminatórios nada mais são que de proteção ao trabalho da mulher, de natureza nitidamente trabalhista, o que fica bem delineado pela leitura dos principais dispositivos que compõem o Projeto em questão, mais especificamente o disposto no artigo 2º, onde são definidos os atos vexatórios, no art. 3º, que trata dos atos discriminatórios, e no art. 4º, em que é definido o ato atentatório; todos praticados em decorrência da relação de emprego ou para a sua formação.

Por outro lado, o projeto é inconstitucional por criar responsabilidade administrativa da empresa perante o Estado, pela prática de ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, extrapolando, assim, a sua competência constitucional, com a criação de uma nova instância de responsabilidade, além de restringir a capacidade de operar da empresa, ainda que no âmbito estadual, o que só poderia ocorrer mediante iniciativa da União, por incumbir a ela legislar, privativamente, sobre Direito Comercial (art. 22, I, CF).

Ressalto, por fim, a existência da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995 (DOU 17/4/95), que estabelece normas proibitórias da adoção de qualquer prática discriminatória ou limitativa para efeito de acesso à relação de emprego ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, a qual, além de ser mais abrangente quanto ao tema do Projeto de Lei em questão, reafirma a competência privativa da União para legislar sobre essa matéria.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 57/CC 01522-2

MENSAGEM Nº 003/97-GG

Belém, 10 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar as Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 49/96, de 16 de dezembro de 1996, que "Proíbe a exportação de peles e couros não industrializados e dá outras providências."

Com efeito, em que pese a relevância do projeto aprovado, o mesmo ofende a Constituição Federal, no que respeita ao art. 22, inciso VIII, "in verbis".

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

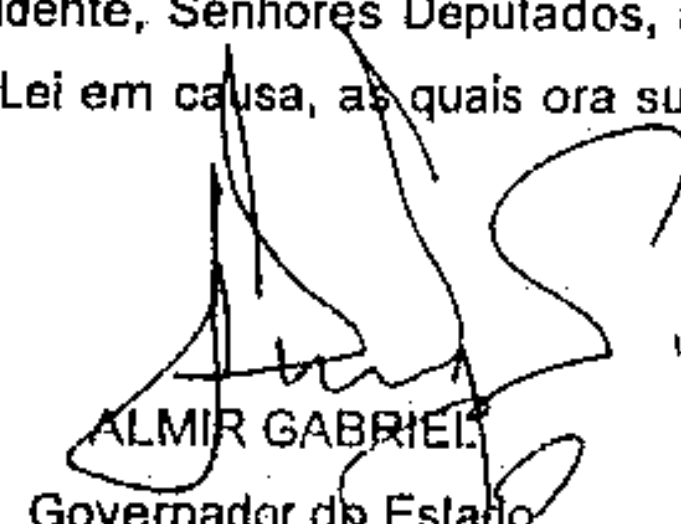
I -

VIII - comércio exterior e interestadual;"

Ora, quando a CF reservou para si, exclusivamente, tal competência, o fez em razão da necessidade de estabelecer regras comuns e obrigatórias para toda a Federação. Com isso, impede que haja o descompasso nas relações de importações e exportações nacionais, com eventuais efeitos perniciosos sobre a economia do país, bem como a afetação dessas relações por interesses individuais de cada unidade da Federação (Estado-membro, Território ou Distrito Federal), se lhes fosse permitido o livre estabelecimento de regras próprias sobre o assunto. Do contrário, haveriam riscos de danos para a economia, em caráter geral, eis que presente a possibilidade da prática de atos nocivos tanto para o comércio interno como o externo, haja vista que se tratam de áreas interdependentes. Daí a evidente inconstitucionalidade da proposição a ensejar-lhe o veto.

Por outro lado, do ponto de vista do interesse público, o presente Projeto de Lei deve ser vetado, pois já existem normas resguardando o referido interesse - Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas do Estado, dentre as quais o ramo abrangido pelo presente Projeto -, não se justificando uma repetição indireta de tais normas.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 57/CC 01577-3

Portaria nº 0076, de 09/01/97 - Processo nº 0148/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: SAIMONIEL SANIÓS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTE-7930

Portaria nº 0077, de 09/01/97 - Processo nº 0121/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PRIMEIRO COMANDO DE RFO REGIONAL-DIR. DE ENG. DA AERONÁUTICA.
MARCA TIPO CHASSI
FORD/B-1618 PASS/ÔNIBUS 9BFYTRB5TDB60837
FORD/B-1618 PASS/ÔNIBUS 9BFYTRB4TDB59369

Portaria nº 0078, de 09/01/97 - Processo nº 11.378/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARA
MARCA TIPO CHASSI
IMP/GMC 6150 MIS/CAMINHÃO 8AG443NDTTAL27999

Portaria nº 0079, de 09/01/97 - Processo nº 0122/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ORLANDO JABOUR MANSOUR
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTE-3537

Portaria nº 0080, de 09/01/97 - Processo nº 0152/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARCELO DE SOUZA BRIGLIA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TF591193

Portaria nº 0081, de 09/01/97 - Processo nº 0160/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: SAMUEL PINHEIRO FREIRE
MARCA TIPO CHASSI
GM/VECTRA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGJG19BVB543183

Portaria nº 0082, de 09/01/97 - Processo nº 0065/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI STD PASS/CAMIONETA JTH-5210
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-6430
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-2579
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6387
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-8678
GM/CHEVY 500 SL CAMIONETA JTB-7757
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9798
VW/KOMBI STD PASS/CAMIONETA JTC-3889

Portaria nº 0083, de 09/01/97 - Processo nº 0201/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VALDEMAR NEGREIROS DE CARVALHO
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/PALIO EL PASS/AUTOMÓVEL 9BD178237T0148702

Portaria nº 0084, de 09/01/97 - Processo nº 0177/99/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: OLIVIO SCHWANKE
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-1832

Portaria nº 0085, de 09/01/97 - Processo nº 0195/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GL 2000 I PASS/AUTOMÓVEL JTA-9235

Portaria nº 0086, de 09/01/97 - Processo nº 0192/99/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSUE ROCHA DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 MI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TF566690

Portaria nº 0087, de 09/01/97 - Processo nº 0193/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ROBERTO SOUZA DE MOURA
MARCA TIPO CHASSI
GM/KADETT GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGKZ08BVTB413426

Portaria nº 0088, de 09/01/97 - Processo nº 0150/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANTONIO JESUS FARIAS FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/PALIO EL 4P PASS/AUTOMÓVEL 9BD178237T015831C

Portaria nº 0089, de 09/01/97 - Processo nº 0156/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO VALDECI ARRUDA MOREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL JTK-8721

Portaria nº 0090, de 09/01/97 - Processo nº 0147/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSE PEREIRA FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-7441

Portaria nº 0091, de 09/01/97 - Processo nº 0153/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: AFONSO JOSE LOBO PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTA-5181

Portaria nº 0092, de 09/01/97 - Processo nº 0170/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FERNANDO MESQUITA TELIXEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES2.OIGL PASS/AUTOMÓVEL JTD-8141

Portaria nº 0093, de 09/01/97 - Processo nº 0154/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: OTAMIR BELO DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTB-4831

Portaria nº 0094, de 09/01/97 - Processo nº 0166/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTA-8650

Portaria nº 0095, de 09/01/97 - Processo nº 0079/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 4º da Constituição Federal.
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI/PARA.
MARCA TIPO PLACA
GM/CARAVAN COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTC-1362
VW/PARATI CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTA-4532
GM/CHEVROLET D20 MIS/CAMIONETA JTI-0543
FORD/F1000 S MIS/CAMIONETA JTI-0583
FORD/F1000 S MIS/CAMIONETA JTH-4293
FORD/F1000 S MIS/CAMIONETA JTI-5823
GM/OMEGA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-3823
VW/SAVEIRO CL MIS/CAMIONETA JTI-3694
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTI-3504
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4625
VW/SANTANA GL 2000 PASS/AUTOMÓVEL JTI-1425
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL JTC-2938
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL JTB-8279
VW/KOMBI STANDART PASS/CAMIONETA JTB-2189
GM/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-9052

Portaria nº 0096, de 09/01/97 - Processo nº 0176/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512529
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512265
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512388
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512389
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512390
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512391
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512392
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512524
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512525
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512526
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512528
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512637
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512640
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512641
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512778
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512782
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512827
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512828
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512897
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512899
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512902
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8512912
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513022
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513023
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513098
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513210
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513273
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513278
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513280
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513309
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513311
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513313
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513315
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513319
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513410
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513411
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513412
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513414
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513415
FIAT/UNO FIORINO PASS/AMBULANCIA 9BD255423T8513505

Portaria nº 0097, de 10/01/97 - Processo nº 0224/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/S-10 MIS/CAMIONETA 9BG138CRTC919207

Portaria nº 0098, de 10/01/97 - Processo nº 0223/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES2.OIGL PASS/AUTOMÓVEL JTP-1111

Portaria nº 0099, de 10/01/97 - Processo nº 0224/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/S-10 MIS/CAMIONETA 9BG138CRTC919207

Portaria nº 0098, de 10/01/97 - Processo nº 0223/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES2.OIGL PASS/AUTOMÓVEL JTP-1111

Portaria nº 0099, de 10/01/97 - Processo nº 0224/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA

Portaria nº 0099, de 10/01/97 - Processo nº 0213/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOVELINO CARVALHO DOS SANIÓS
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-3947

Portaria nº 0100, de 10/01/97 - Processo nº 0214/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JORGE ALBERTO CRUZ
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TF558916

Portaria nº 0101, de 10/01/97 - Processo nº 0161/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: NILO MATOS MARQUES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTL-1501

Portaria nº 0102, de 10/01/97 - Processo nº 0205/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CS PASS/AUTOMÓVEL JTH-1939

Portaria nº 0103, de 10/01/97 - Processo nº 0216/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: SAMUEL SALES DANIN
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA CLASSIC PASS/AUTOMÓVEL JTN-0380

Portaria nº 0104, de 10/01/97 - Processo nº 4.064/96/7ARF.
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TT21674

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 0105, de 10/01/97 - Processo nº 0181/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: RAIMUNDO NONATO LOPES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 0106, de 10/01/97 - Processo nº 0180/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: NELSI PINHEIRO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 0107, de 10/01/97 - Processo nº 0184/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BATA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CONCORRÊNCIA Nº 001/96 CP97/0001703-8

Fica cancelado a Concorrência nº 001/96-SEFA, tendo como objeto a confecção de Impressos de Alta Segurança, em decorrência de alteração do Edital e do objeto.

Belém(PA), 13 de janeiro de 1997

A COMISSÃO CP97/0001703-5

Extrato de Termo Aditivo

Nº Termo Aditivo: 3º Tac
Convênio originário: Nº 002/95/SEFA
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Seplan.
Objeto: Classificação orçamentária da despesa para o exercício de 1997.
Valor: R\$ 254.749,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais)
Dotação Orçamentária: 17.17.102.03.007.0023.2161.34903900
Valor: R\$ 5.808.299,00 (cinco milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)
Dotação orçamentária: 17.17.102.03.007.0023.2161.34903900
Foro: Belém-Pa
Data da assinatura: 02/01/97
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C.Cativo Rosa
(Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. do dia 13/01/97 sob o nº 28.380)

Nº Termo Aditivo: 4º TAC
Contrato originário: Nº 012/96/SEFA
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Messias Moreira da Silva
Objeto: Classificação Orçamentária da despesa para o exercício de 1997.
Valor: R\$ 6.270,72 (seis mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).
Dotação orçamentária: 17.101.003.008.0021.2150
Foro: Belém-Pa
Data da assinatura: 02.01.97
Ordenador responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
(Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. do dia 13/01/97 sob o nº 28.380)

Nº Termo Aditivo: 3º TAC
Contrato originário: Nº 025/96/SEFA
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Magda Gomes Magalhães.

Objeto: Classificação orçamentária da despesa para o exercício de 1997.
 Valor: R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
 Dotação orçamentária: 17.101.003.008.0021.2150
 Foro: Belém-Pa
 Data da assinatura: 02/01/97
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
 (Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 13/01/97.

CP97/0001712-5

Nº Termo Aditivo: 3º TAC
 Contrato originário: Nº 026/96/SEFA
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Edmilson Lopes Acaio.
 Objeto: Classificação Orçamentária da despesa para o exercício de 1997.
 Valor: R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

CP97/0001536-0

Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2150
 Foro: Belém-Pa
 Data da assinatura: 02/01/97
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
 (Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 13/01/97 sob o nº 28.380).

CP97/0001631-5

Nº Termo Aditivo Nº 3º TAC
 Contrato originário: Nº 028/96/SEFA
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Diva Augusta Machado Barcelos.
 Objeto: Classificação orçamentária da despesa para o exercício de 1997.

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
 Dotação orçamentária: 17.101.003.0021.2150
 Foro: Belém -Pa
 Data da assinatura: 02/01/97
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
 (Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 13/01/97 sob o nº 28.380).

CP97/0001632-3

Errata:
 Nº Termo Aditivo 5º TAC Nº 002/95/SEFA, publicada no D.O.E Nº 28.380 de 13/01/97.
 Onde se Lê: Valor: R\$ 3.130.367,00 (três mil e trezentos e sessenta e sete reais).
 Leia-se - Valor R\$ 3.130.367,00 (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais).

CP97/0001623-4

Errata:
 Nº Termo Aditivo 6º TAC Nº 023/96/SEFA, publicado no D.O.E Nº 28.380 de 13/01/97.
 Onde se Lê: Valor: R\$ 838.398,00 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e oito centavos)
 Leia-se - Valor R\$ 838.398,00 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais).

CP97/0001624-2

Errata:
 Nº Termo Aditivo 2º TAC Nº 021/96/SEFA, publicado no D.O.E Nº 28.380 de 13/01/97.
 Onde se Lê: Valor R\$ 41.114,64 (quarenta e um mil, quatorze reais e sessenta e quatro centavos)
 Leia-se: Valor R\$ 41.114,64 (quarenta e um mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)

CP97/0001616-1

Errata:
 Nº Termo Aditivo 4º TAC Nº 032/95/SEFA, publicado no D.O.E Nº 28.380 de 13/01/97.
 Onde se Lê: Contrato Originário Nº 032/96/SEFA
 Leia-se : Contrato originário Nº 032/95/SEFA

CP97/0001615-3

Errata:
 Nº Termo Aditivo 10º TAC Contrato S/Nº, publicado no D.O.E Nº 28.380 de 13/01/97.
 Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se : Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2150

CP97/0001603-0

Errata:
 Nº Termo Aditivo 10º TAC Contrato S/Nº, publicado no D.O.E Nº 28.380 de 13/01/97.
 Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se : Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2150

CP97/0001607-2

Errata:
 Nº Termo Aditivo 10º TAC Contrato S/Nº, publicado no D.O.E de 13/01/97 sob o nº 28.380.
 Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se : Dotação Orçamentária : 17.101.003.0021.2150

CP97/0001592-0

Errata:
 Nº Termo Aditivo 11º TAC Contrato S/Nº, publicado no D.O.E de 13/01/97 sob o nº 28.380.
 Onde se Lê: Dotação orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se: Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2150

CP97/0001591-2

Errata:
 Nº Termo Aditivo 12º TAC Contrato S/Nº, publicado no D.O.E de 13/01/97 sob o nº 28.380.
 Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2150

CP97/0001590-4

Errata:
 Nº Termo Aditivo 2º TAC Nº 001/96/SEFA, publicado no D.O.E de 13/01/97 sob o nº 28.380.
 Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se: Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2150

CP97/0001599-8

Errata:
 Nº Termo Aditivo 2º TAC Nº 010/96/SEFA, publicado no D.O.E de 13/01/97 sob o nº 28.380.
 Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 17.101.003.008.2150
 Leia-se : Dotação Orçamentária: 17.101.003.0021.2149

CP97/0001598-0

Errata:
 Nº Termo Aditivo 4º TAC Nº 024/96/SEFA, publicado no D.O.E de 13/01/97 sob o nº 28.380.
 Onde se Lê: Valor R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)
 Leia-se : Valor: R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).

CP97/0001606-4

Nº Termo Aditivo: 1º TAC
 Contrato originário: Nº 052/96/SEFA
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Belém Rádio Comunicações Ltda.

Objeto: Classificação orçamentária da despesa para o exercício de 1997.
 Valor: R\$ 1.866,60 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
 Dotação orçamentária: 17.101.003.008.0021.2150
 Foro: Belém-Pa
 Data da assinatura: 02/01/97
 Ordenador responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
 Nº Termo Aditivo: 2º TAC CP97/0001600-5
 Contrato Originário: Nº 042/96/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Proseplan - Projetos Planejamento Assessoria e Representação Ltda.
 Objeto: Classificação Orçamentária da despesa para o exercício de 1997.
 Valor: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
 Dotação orçamentária: 17.101.003.008.0021.2149
 Foro: Belém-Pa
 Data da assinatura: 02/01/97
 Ordenador responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes CP97/0001592-3


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo Sr. Dr. **VALTER DE ALMEIDA LEITE**
 MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª R F

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que, o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra as mesmas foi mantido em decisão de 1ª instância, ficando NOTIFICADOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou querendo, recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei Nº 5530, de 13 de janeiro de 1989.

081/95	P. J. Nascimento Comércio	15.177215-0	05/11/96
028/95	F. A. Girard Rodrigues	15.1628386	05/11/96
081/95	M. R. Furtado Araújo	15.152165-4	05/11/96
142894	Hernani Jesus Pantoja	15.061631-7	05/11/96
070/94	Cleonice Chaves Barros	15.174038-0	05/11/96
147/94	Varejista Barcarena Ltda.	15.170187-3	05/11/96
011/95	Chalotte Ind. e Com. de Palmito Ltda.	15.144692-0	05/11/96
138/96	Constumar - Const. Monuf e Reforma Ltda	15.144754-3	05/11/96
020/95	Cleonice Chaves Barros	15.174038-0	05/11/96
013/96	Armarinho Big. Festa	15.166335-1	05/11/96

Abetetuba 07 de Janeiro de 1997



 VALTER DE ALMEIDA LEITE
 Delegado Regional 6ª R F CP97/0001583-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 1ª CÂMARA PERMANENTE
 ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e dois do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.333 - "Ex-Officio", em quem é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 15ª Região Fiscal - Belém, e interessado DISTRIBUIDORA R. A. LTDA. I. E. nº 15.159.414-7, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.


 Terezinha Silva Navegantes
 Secretária CP97/0001527-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 1ª CÂMARA PERMANENTE
 ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e dois do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.327 - "Ex-Officio", em quem é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 1ª Região Fiscal - Belém, e interessado MALU CONFECÇÕES LTDA. I. E. nº 15.165.197-3, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.323 - Voluntário - em que é **recorrente INTERFACE DISTRIBUIDORA LTDA**, I. E. nº 15.182.277-8, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes
Secretária CP97/0001525-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.436 - "Ex-Officio", em quem é **recorrente** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua, e **interessado SAN DANIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, I. E. nº 15.157.713-7, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes
Secretária CP97/0001525-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.331 - Voluntário - em que é **recorrente IMANORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA DO NORTE LTDA**, I. E. nº 15.095.597-9, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF - Paragominas, sendo Relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes
Secretária CP97/0001535-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.373 - Voluntário - em que é **recorrente CORREIA E SALES LTDA**, I. E. nº 15.163.036-4, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes
Secretária CP97/0001534-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.371 - Voluntário - em que é **recorrente BRAZ E BRAZ LTDA**, I. E. nº 15.120.778-0, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1997.

Terezinha Silva Navegantes
Secretária CP97/0001533-5

(Fat. nº 260, Reg. nº 260, Dia: 14/01/97)

Portaria nº 0056 de 13 de janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a implantação do novo Sistema de Arrecadação de Tributos Estaduais,

CONSIDERANDO que para a adoção do novo Sistema, a Rede Bancária Credenciada a arrecadar os Tributos Estaduais, deverá submeter-se à execução do "teste piloto" que será homologado em duas fases, como segue:

1ª fase - Massa de testes preparados pela SEFA com 4 (quatro) remessas, na condição de "aceitas", de 400 (quatrocentos) documentos por banco;

2ª fase - Massa real com 5 (cinco) remessas consecutivas na condição de "remessas aceitas", ou seja, com índice de zero erro, com no mínimo 500 (quinhentos) documentos por banco;

CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a capacidade dos bancos abaixo relacionados para operacionalizar o novo Sistema de Arrecadação de Tributos Estaduais:

- Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ
- Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO
- Banco da Amazônia S/A - BASA
- Banco do Brasil S/A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 13 de janeiro de 1997.

Teresia Lusía M. C. Cativo Rosa
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício CP97/0001614-5

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 14/01/97)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 107° DA REPÚBLICA - Nº 28.381

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port.0015/06.01.97 Dispensar, a contar de 01.09.96, MARISA EIRO MIRANDA, Médica, da UM Tavares Bastos/SESPA. CP97/0001628-3
 Port.0028/09.01.97 Dispensar, a contar de 18.11.96, SANDRA SUELY ABREU DA SILVA, Auxiliar de Serviços e Comunicação, do Gabinete/SESPA. CP97/0001628-3
 Port.0030/06.01.97 Cessar, a contar de 02.01.97, os efeitos da Port.2184/94, que designou MARIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS, Datilógrafo, para exercer a Função Gratuitada de Secretária FG-4. da UM Curialandia do Norte. CP97/0001627-7
 Port.0043/09.01.97 Remover, a contar de 09.01.97, VITOR DE NAZARE GOMES DA COSTA, Agente de Portaria, da Divisão de Material/DAS, para o CS Abaetetuba, com 40 h. semanais. CP97/0001645-5
 Port.0044/09.01.97 Designar, RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS, Odontólogo, para responder pela Direção da Diretoria Administrativa e Financeira, sem ônus para a Administração, no período de 01.01. a 31.01.97, em função do afastamento da titular. CP97/0001644-7
 Port.0045/09.01.97 Remover, a contar de 03.01.97, TELMA HELENA GENU PAES BARRETO, Assistente Social, de UM Tomé Açú, para o CS Julia Seffer, com 40 h. semanais. CP97/0001635-6

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 20.12.96, ANA DULCENOR BASTISTA, Enfermeira, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.12.96, RAISSA SALES MAIA, Médica, da URE Presidente Vargas/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 13.01.97.in

Lucia Helena Moura de Arruda
 LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
 Chefe da DCC/DRH CP97/0001635-5

(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 14/01/97)

EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO

Convocamos os Hospitais; Clínicas e Laboratórios Especializados, interessados em fornecer EXAMES ESPECIALIZADOS, de acordo com a tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira). Comparecerem a Avenida José Bonifácio, 1836 - Guamã, Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no período de 14 a 17.01.97 munidos dos documentos abaixo relacionados:

* DOCUMENTOS:

- 01- Certificado de Regularidade do FGTS - Expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 02- Certidão Negativa de Débito (CND) - Junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 03- Atestado de Capacidade Técnica pelos Serviços.
- 04- Comprovante de Domicílio nesta Cidade.

* EXAMES:

- Radiologia, Cardiologia, Urologia, Oftamologia, Otorrinolaringologia e etc...

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP97/0001653-6

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dia: 14/01/97)

RESUMO DE PORTARIAS

* CONCEDER FÉRIAS:

Port.057/07.01.97- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/96 ex:96:
 0108375-010 PAULO LIMA PINHEIRO
 0117412-015 MARIO DE ASSUNÇÃO QUADROS
 Port.058/07.01.97- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/96 ex:96:
 0004014-012 JOSE LEONEL DE SOUZA COUTINHO
 0082724-025 ANA SOFIA RESQUE CONÇALVES
 5273269-015 MARIA ELISA BATISTA FREITAS
 5482827-011 SANDRA COSTA DOS SANTOS P= 23.12.96 a 21.01.97
 5157803-019 ROSENIRES COSTA E SILVA
 0096075-010 ROSA PEREIRA LIMA
 Port.059/07.01.97- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/97 ex:96:
 0092126-012 LAURA LÚCIA CABRAL DA PAIXÃO
 5445710-010 FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA

5402743-012 MARINETE COELHO PEREIRA
 5265894-016 ISAAC MENDONÇA AZACOT
 5722047-015 CARMEN SILVIA TAVARES DE SOUZA
 Port.060/07.01.97- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/96 ex:95:
 0105554-018 ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
 0083186-011 MARIA DO CARMO TÁVORA ALBUQUERQUE CAIXETA P= 15.12.96 a 13.01.97
 0086614-013 MANOEL PEDRO OERAS DINIZ

Port.061/07.01.97- CONCEDER Férias a servidora FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA-5445710-010, Ag. Saúde, P.Vargas, referente ao mês de SETEMBRO/96 ex:96.
 Port.062/07.01.97- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/97 ex:97:
 5082358-010 ARLENE MARIA DE MELO LOPES
 5445639-012 JANE NAZARÉ DA SILVA LIMA
 0105678-015 RENEE DOS PRAZERES MAIA
 7002645-013 LUZ MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SOUZA
 5571561-019 JOSÉ JERONIMO DE SOUZA

Port.063/07.01.97- CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/97 ex:97:
 5262410-010 GERSON ALEXANDRE DA COSTA GAMA
 5141583-012 ANA DO SOCORRO SANTO DA FORTE SOUZA
 0726184-016 ANA LÚCIA LOPES DE CASTRO
 5154553-010 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRITO
 5671841-010 CARMEN CYLBELLE PEREIRA ALVES
 0077399-015 DOMINGA RIBEIRO DIAS
 5157889-013 FRANCISCO FERREIRA BARBOSA
 5281679-018 GIL CARLOS AGUIAR DE LIMA
 5136903-012 LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA
 5118204-013 MARIA HELENA MARINHO BITTENCOURT
 5136270-017 MARIA RIBEIRO MONTEIRO
 0121525-015 NAEIDE MOURA DE FIGUEIREDO
 0726141-019 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 5160995-018 SELMA SANTANA DO NASCIMENTO
 0726052-017 SEBASTIANA NAZARE SANTOS PASSOS
 0077941-018 ALDENIRA MENDES CHAGAS
 5445450-019 RAIMUNDA DE NAZARETH ATHAIDE AMIN
 0075604-019 SEBASTIANA DO NASCIMENTO GOMES
 0116939-011 TELMA LÚCIA OLIVEIRA BARROS
 0100315-016 WALTER PINHEIRO LOBATO
 0114723-011 PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
 0721557-018 DJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE
 0076880-016 BARBARA ANTONIA PIEDADE MEIGUINS
 5445477-012 ERNANI AUGUSTO BRAGA RODRIGUES
 0106550-013 MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS
 0122106-012 MARIA ESTELA DE SOUZA PEREIRA
 0118869-014 REGINA LUCIA PEREIRA
 0117293-012 LUIZ ANTONIO COSTA SILVA
 0094609-018 JORGE SANTOS SA
 5179386-010 TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL NASCIMENTO

5335515-013 MARIZETE ARAÚJO DO VALE
 0111104-010 CARLOS OTAVIO NETO MENDES
 0110965-014 TRENE DA COSTA BORGES
 5166799-013 MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO GARCIA
 0111228-017 ONEIDE MARIA DUARTES SARAIVA
 0111007-016 CLEIDE CONCEIÇÃO DE MORAES BRITO
 0118591-019 ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA
 5138957-039 MANOEL ELOI DE OLIVEIRA SANTANA
 5256496-010 MARIA DO ROSARIO FERREIRA TAVARES
 5146720-032 ROSANGELA SANTOS BASTOS
 5522439-019 PAULO RAINÉRIO MOTA BATISTA
 0118354-014 MARIA IZABEL FREITAS CORRÊA
 5290708-010 TANIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS
 0112151-014 RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA
 0112097-018 MARILENE GIL GAMA
 5161223-015 CLEONOR TORRES DO NASCIMENTO
 5552338-017 PÍLA MARIA DE OLIVEIRA MORAES
 0097500-010 TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO
 0112526-013 ALÍPIO FERREIRA MAGALHÃES
 5113130-015 ELENY RODRIGUES GUIMARÃES
 5118182-030 RUTH ABREU DE SOUZA SILVA
 5599270-015 LUZIA MARTINS DOS SANTOS
 5160324-013 MARIA DE FÁTIMA SILVA
 5594790-012 MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO
 0721468-016 ARGENTIRO DA ROCHA MENDES
 5127769-014 DOMINGOS FARIAS CALDAS
 5118123-013 MARIA EDITE MENDES MOREIRA
 5267021-015 MANOEL DO CARMO VALENTE CORRÊA
 5342953-016 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ALVES VALENTE
 5571537-013 MARIA ANTONIETE GOMES CORDEIRO
 5266971-011 PEDRO PAULO RODRIGUES WANZELER
 0092134-014 DOMINGOS DA SILVA CAMPOS
 0079693-017 BENEDITA RODRIGUES DE LÊO
 5130964-010 DIRCE RODRIGUES BARRA
 5462894-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO BENTES DA PONSECA
 0103470-017 ROSA MARIA COSTA
 0122360-018 LIETTE BENEDETTA CAVALCANTE DOS SANTOS
 5631939-013 MARIA CLEMETINA DE ALMEIDA GALLO P=06.01 a 04.02.97

2018977-026 IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
 0102393-011 ZELIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE
 0723614-015 RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO
 5483123-010 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA
 5289262-015 GRAÇA MARIA COSTA REIS
 5262062-015 JOCELEIDE ANDRADE GOUVEIA
 5554381-017 HELENA DE NAZARE LOBATO MATOS
 5519250-013 CÉSAR CHARONE NETO
 0727601-015 MARIA SANTANA CARDOSO
 0107204-019 ARNALDO HENESCAL DE SOUZA
 0721441-020 IVONETE MORAES DA SILVA

0082910-012 ANTONIO LAURO DE FREITAS MOREIRA
 3243460-023 CLELIA MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO
 0097535-016 FRANCISCO PAULO BRAS DA SILVA
 2024691-016 LUNALVA MELO BACCHINI
 5649900-019 MARCIA MARIA BORGES CORDEIRO

5170516-024 SILJA CIBELLE AGUIAR MONTEIRO
 5605393-012 SARA DE NAZARE DA SILVA
 5650070-017 SÔNIA MARIA DA SILVA
 5533260-010 ANA CRISTINA LEAL FOLHA
 5347840-015 ADALCLER CUNHA PINTO
 5321549-010 SHIRLANDA MARIA ROCHA BARBOSA
 5322650-010 VÂNIA MARIA MARQUES BRITO DE AZEVEDO
 5522536-012 PAULO SERGIO DE ARRUDA AZEVEDO
 0108928-013 AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO
 0103160-014 REGINA CELIA DA COSTA ARAEAS
 5302269-013 ELZIRA MARIA FORMIGOSA DA SILVA
 0119431-010 ANA LUIZA KALIF LIMA
 0100102-017 HELENA LUCIA NOGUEIRA
 3185443-028 SHEILA MARIA RIBEIRO TAPAJÓS
 0098833-012 FILADELFA PINHEIRO DE MELO
 0114995-011 NATALINA VELOSO MONTEIRO
 0729639-011 MARLY CUNHA LISBOA
 0114928-019 ARLETE PANTOJA RIBEIRO
 0100048-010 FRANCELINA DE FÁTIMA DE AZEVEDO CORRÊA
 5093163-017 MARIA DA GLORIA SANTIAGO MONTEIRO
 5302668-018 ROSEMARY LEDO LOBATO

EXERCÍCIO 96:

0095052-010 MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL
 5184479-020 SERGIO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
 5558905-016 PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA

* TORNAR S/EFEITO:

Port.2221/30.12.96- TORNAR S/EFEITO à publicação do ATS da servidora SANDRA BERNADETE DA SILVA MOREIRA-5146399-014, em virtude da mesma já ter sido exonerada, concedida através da Port.Col.1700/20.09.96, publicado no DOE 28.30523.09.96. CP97/CCC1620-1

Port.2222/30.12.96- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora EUNICE SANTIAGO DE SOUZA-0108146-018, do mês de NOVEMBRO/96, concedida através da Port.Col.1776/14.10.96, publicado no DOE 28.320/15.10.96. CP97/0001621-9

Port.2223/30.12.96- TORNAR S/EFEITO, as Férias da servidora RAIMUNDA MARGARETE TEIXEIRA MUNIZ-5321913-019, do mês de OUTUBRO/96, concedido através da Port.Col.1702/25.09.96, publicado no DOE 28.308/26.09.96, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde. CP97/0001619-6

Port.2224/30.12.96- TORNAR S/EFEITO, as Férias do servidor ROBERTO FERREIRA CAXIAS-0726192-018, do mês de NOVEMBRO/96, concedida através da Port.Col.1784/15.10.96, publicado no DOE 28.321/16.10.96, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Saúde. CP97/0001643-9

Port.2225/30.12.96- TORNAR S/EFEITO, as Férias da servidora ANTONIA LUCIA BATALHA DOS SANTOS-5090490-017, do mês de SETEMBRO/96, concedida através da Port.Col.1415/13.08.96, publicado no DOE 28.277/14.08.96, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde. CP97/0001652-3

Port.2226/30.12.96- TORNAR S/EFEITO, as Férias da servidora MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA-0076031-018, do mês de FEVEREIRO/94, concedida através da Port.Col.172/24.01.94, publicado no DOE 27.643/25.01.94. CP97/0001660-9

* ERRATA:

Na Port.Col.1698/20.09.96, publicada no DOE 28.305/23.09.96, do servidor ELISEU PAES MARQUES-0081094-019:
 ONDE LE-SE: Férias no período de 16.10 a 14.11.96, ex:96
 LEIA-SE: Férias no período de 28.10 a 26.11.96, ex:95

Na Port.Col.1776/14.10.96, publicado no DOE 28.320/15.10.96, da servidora LUCIDEA ALVES DE MORAES-0120790-010:
 ONDE LE-SE: ex:96
 LEIA-SE: ex:94

Na Port.Col.760/16.04.96, publicado no DOE 28.194/17.04.96, da servidora ANA MOREIRA DOS REIS-5487005-015.
 ONDE LE-SE: ex:96
 LEIA-SE: ex:95

Na Port.Col.1218/19.06.95, publicado no DOE 27.987/20.06.95, da servidora CLEA INÁCIO DOS SANTOS FREIRES-0098159-010:
 ONDE LE-SE: ex:95
 LEIA-SE: ex:94

Na Port.Col.224/18.02.92, publicada no DOE 27.164/20.02.92, da servidora ROSALINA DE JESUS MELO-0088145-011:
 ONDE LE-SE: ex:92
 LEIA-SE: ex:90

Na Port.Col.1734/02.10.96, publicado no DOE 28.314/07.10.96, da servidora MARCIA DA COSTA GOUVEIA-5521327-016:
 ONDE LE-SE: Férias no mês de OUTUBRO/96
 LEIA-SE: Férias no período de 28.09 a 27.10.96. CP97/0001658-4

* AUXÍLIO DOENÇA:

LAURA MARIA DA COSTA MARQUES-0120430-015, Ag. Saúde, C.S.Bragança, concedida através do Req.a/nº=26.09.96, de acordo com o art.160, item I, alínea "d", da Lei nº 5810/94-RJU, referente ao período de 17.08.95 a 12.02.96 (06) meses.

MARIA LÚCIA PONTES DE MELO-0081825-015, Ag. Saúde, UFMG, domínio go do Capim, concedido através do Memº 299/11.09.96, de acordo com o art.160, item I, alínea "d", da Lei nº 5810/94-RJU, referente ao período de 01.04.96 a 27.09.96 (06) meses.

VILMA LÚCIA CORREIA PAMPLONA-5139406-010, Economista, DPCC, concedida através do Req.s/nº=05.11.96, de acordo com o art.160, item I, alínea "d", da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 21.06.95 a 17.12.95 (06) meses. CP97/0001659-4

MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS-5092515-017, Datilógrafo, DA SE/DT, concedida através do req.s/nº=21.10.96, de acordo com

o art. 160, Item I, alínea "d", da Lei nº 5810/94-RJU, referent...

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, em 08.01.1997.

ADENILDE FERREZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SES/SA

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 2208/26.12.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOSE FA MARIA DA CONCEIÇÃO...
Port. 2207/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WILIEDI NA MARIA CAMPOS DA SILVA...
Port. 2206/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO BATISTA NETO...
Port. 2204/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARIA DA SILVA FERREIRA...
Port. 2202/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IACI PROENÇA PALMEIRA...
Port. 2193/24.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JACIRA MONTEIRO DA SILVA...
Port. 2197/24.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALDEMAR ASSIS RIBEIRO...
Port. 2196/24.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WILMA MARIA PESSOA ARAÚJO...
Port. 2195/24.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WALDE NICE AZEVEDO DE MEDEIROS...
Port. 2192/24.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA FARIAS VEIGA...
Port. 2281/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRACAS SANTOS MOTA...
Port. 2280/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLY DE PAULA VIEIRA...
Port. 2199/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ FERNANDES DA FONSECA...
Port. 2191/24.12.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOSE FA DE SANTANA DOS REIS...
Port. 2200/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOB XA VIER PALMEIRA...
Port. 2201/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALDEWILTON BRITO DA COSTA...
Port. 2203/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO...
Port. 2275/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA DO SOCORRO COSTA BESSA...
Port. 2276/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora AMÉLIA DOS SANTOS MAIA...
Port. 2277/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS...
Port. 2278/26.12.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA...
Port. 2282/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO LIMA BARROSO...
Port. 2283/23.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO LICINIO LIRA DOS SANTOS...

- Port. 2284/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HILDA COELHO DA SILVA...
Port. 2285/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO...
Port. 2286/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CILENO JORGE DA SILVA...
Port. 2287/26.12.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA...
Port. 2288/26.12.96-DETERMINAR Licença Especial ao servidor CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS...
Port. 2289/26.12.96-DETERMINAR Licença Especial ao servidor MA MILTON EDSON VIANA DA SILVA...

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, em 08.01.97.

ADENILDE FERREZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SES/SA

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 14/01/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº 00261/97 de 08.01.97
NOME: MARLENE SOUZA MARTINS
MAT: 0646350-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE DIONISIO BENTES DE CARVALHO/RONDON DO PARA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.01.97.. ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 00291/97 de 09.01.97
NOME: LUSDETE DE BRITO NUNES
MAT: 5381908-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ITABOCAL/IRITUIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.01.97.. ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 00288/97 de 09.01.97
NOME: OLAVO DA GAMA PACHECO JUNIOR
MAT: 5400660-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JORN. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
MOTIVO:
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 04.01.97

PORTARIA Nº 00302/97 de 10.01.97
NOME: ELIZABETH PIRES DE MORAES
MAT: 5378060-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 00299/97 de 10.01.97
NOME: MARIA JOSE LOPES DE OLIVEIRA
MAT: 5348439-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.96

PORTARIA Nº 00298/97 de 10.01.97
NOME: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
MAT: 5293421-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC EXTERNATO SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS/S. MIGUEL DO GUAMA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 18.09.96

PORTARIA Nº 00300/97 de 10.01.97
NOME: MARIA DE LOURDES FERNANDES RAMOS
MAT: 0952982-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MIGUEL BITAR/BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 0004-B/97 de 09.01.97
NOME: JULLIO FAVACHO DA SILVA
MAT: 5242487-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOSE ELIAS RMIN/IGARAPÉ AÇU
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 00121/97 de 10.01.97
NOME: RAIMUNDO MONATO MONTEIRO POÇA
MAT: 0218278-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOSE NALCHER/MUANA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4168/95 de 23.05.95

RETIFICAR

PORTARIA Nº 011-B/97 de 08.01.97
NOME: JOSE FERNANDES BRITO DA SILVA
MAT: 0361852-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO REF. III/EE SILVIO NASCIMENTO/SABTA IZABEL DO PARA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 01374/93 de 09.03.93, QUE DEMITIU, O SERVIDOR POR ABANDONO DE EMPREGO PARA DISPENSA DE FUNÇÃO DE ESCRIVENTE DATILOGRAFO REF. III.

PORTARIA Nº 00283/97 de 09.01.97
NOME: MARIA IZABEL ALMEIDA BRAGA
MAT: 0277592-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. PAULO FREIRE/MARABÁ
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 4014/96 de 28.03.96, DE L/ESPECIAL OS PERÍODOS DE 02.05.96 a 30.06.96 / 01.07.96 a 29.08.96 / PARÁ 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 25.05.89 a 24.05.92 / 25.05.92 a 24.05.95

PORTARIA Nº 00197/97 de 07.01.97
NOME: ELIZABETH MACEDO DE SOUZA
MAT: 0312622-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANA INDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 011899/93 de 26.10.93, O QUINQUÊNIO DE 01.05.88 a 30.04.93 PARA 01.06.88 a 31.05.93, NO PERÍODO DE 01.11.93 a 20.01.94

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 00053/97 de 03.01.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIZABETH MACEDO DE SOUZA
MAT: 0312622-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANA INDEUA
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 00270/97 de 08.01.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA GLORIA LAMEIDA DA SILVA
MAT: 0476781-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA
PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97 / 01.07.97 a 29.08.97
TRIÊNIO: 24.04.87 a 23.04.90 / 24.04.90 a 23.04.93

PORTARIA Nº 00289/97 de 09.01.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ASSUNÇÃO PINTO DOS SANTOS
MAT: 5062667-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ANTONIO LEMOS/SANTA IZABEL DO PARA
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 16.05.88 a 15.05.91 / 16.01.91 a 15.05.94

PORTARIA Nº 00286/97 de 09.01.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ZELIA BARRETO CASTRO
MAT: 0261505-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE PEDRO A. CABRAL/SANTA RÊM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.05.83 a 30.04.86 / 01.05.86 a 30.04.89

PORTARIA Nº 00284/97 de 09.01.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO CASTRO LIRA
MAT: 0267279-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE WALDEMAR MAUES/SANTA RÊM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.04.81 a 31.03.84 / 01.04.84 a 31.03.87

PORTARIA Nº 00271/97 de 08.01.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: HELENA SILVEIRA DE SOUZA
MAT: 0506397-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PINHEIRO JUNIOR/BRACANCA
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 02.01.86 a 01.01.89 / 02.01.89 a 01.01.92

PORTARIA Nº 00282/97 de 09.01.97
Nº DE DIAS: 960
NOME: MARIA ABADIA SILVA
MAT: 0275450-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: 13.01.97 a 13.03.97
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORTARIA Nº 00285/97 de 09.01.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA BARBOSA DA CRUZ
MAT: 0253421-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/92 URE/ S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97 / 31.05.97 a 29.07.97
TRIÊNIO: 08.06.87 a 07.06.90 / 08.06.90 a 07.06.93

DISPENSAR

PORTARIA Nº 00194/97 de 07.01.97
NOME: LIDIA DE ALMEIDA TAVARES
MAT: 6023878-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GENERAL GURJÃO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 22.10.96

PORTARIA Nº 00276/97 de 09.01.97
NOME: MARIA DE FATIMA DE ALCANTARA FIGUEIRA
MAT: 5492580-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO EDUC. DOM ALBERTO RAMOS/ANANINDEUA
MOTIVO:
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96

PORTARIA Nº 00277/97 de 09.01.97
NOME: CELSO BATISTA DE OLIVEIRA
MAT: 5525659-016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CENTRO EDUC. DOM ALBERTO RAMOS/ANA INDEUA
MOTIVO:
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 00278/97 de 09.01.97
NOME: NAZARENO VIEIRA GUIMARÃES
MAT: 5193427-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROF. AMILCAR ALVES TUPI-ASSU/BELEM.

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 00280/97 de 09.01.97
NOME: RAIMUNDO HULALIO DA SILVA
MAT: 5062608-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-C/ERC CENTRO EDUC. BELO SABER/BELEM

PORTARIA Nº 00279/97 de 09.01.97
NOME: EVONE PEREIRA DE OLIVEIRA
MAT: 5512344-010

RETIFICAR

PORTARIA Nº 00186/97 de 09.01.97
NOME: ILCELIA MARIA PESSOA-SERIQUE
MAT: 0349208-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO/BELEM

(Fat. n° 256, Reg. n° 256, Dia: 14/01/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 020, de 13 de Janeiro de 1997
FRANCISCO FARIAS NELO, Matrícula nº 0025484-015, Ass. Administrativo, AGOSTINHO LOPES ANJUD, Matrícula nº 0027006-013, Ass. Administrativo, RENILDO SILVA DA COSTA, Matrícula nº 0025474-015, Ass. Administrativo,

(Fat. n° 262, Reg. n° 262, Dia: 14/01/97)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 96
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96916/96

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da Casa do Aneão Dom Macedo Costa, unidade assistencial da SETEPS.

- Empresas Classificadas:
1ª colocada: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
2ª colocada: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
3ª colocada: NORSENGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

- Empresas Desclassificadas:
- ASGEL AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- SERVI-SAN LTDA.
- SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A Comissão
Belém, 14 de janeiro de 1997.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta do Trabalho e Promoção Social
CP97/0001589-0

(Fat. n° 249, Reg. n° 249, Dia: 14/01/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Errata da Resolução/COEMA nº 008/96, de 17/05/96, publicada no D.O.E. nº 28.366, de 20/12/96
Onde se lê: Prorrogar, até 17/05/96, a Licença Prévia via refetente ao Projeto Cobra Salobo.
Leia-se: Prorrogar, até 17/05/97, a Licença Prévia referente ao Projeto Cobra Salobo...

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

RESUMO DE PORTARIAS
PORT. 017/97-Cab. SUSIPE, de 10.01.97
Nome: JONATAS TAVARES DE SOUZA
Motivo: Afastar por um período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, no período de afastamento de irregularidade objeto do Processo Administrativo nº 001197-Cab. SUSIPE, de 08.01.97.

(Fat. n° 247, Reg. n° 247, Dia: 14/01/97)

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo à Carta Convite nº 001/97-SUSIPE, destinada à aquisição de CAMER BOWENA DIANHEIRA COM CASSO, e diante do julgamento do Conselho de Licitação do órgão, decidiu homologar o presente certame que alega, sob o critério "menor preço", a empresa INTER FÉRIOS LTDA como licitante vencedora.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo à Carta Convite nº 002/97-SUSIPE, destinada à aquisição de FRANGO CORRELADO, e diante do julgamento do Conselho de Licitação do órgão, decidiu homologar o presente certame que alega, sob o critério "menor preço", a empresa INTER FÉRIOS LTDA como licitante vencedora.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/97, de 10.01.97 - AFASTAR por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, o servidor JONATAS TAVARES DE SOUZA, como medida cautelar, da execução do cargo de motorista, no período de afastamento de irregularidade objeto do Processo Administrativo nº 001197-Cab. SUSIPE, de 08.01.97.

(Fat. n° 253, Reg. n° 253, Dia: 14/01/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0006 DE 10 DE JANEIRO DE 1997.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, na uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975 e CONSIDERANDO o item I do art. 22, do Decreto Estadual nº 6938/80, de 19 de junho de 1980,

- RESOLVE:
I. REVOCAR a Portaria nº 0005/97, de 03 de julho de 1997.
II. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0004, de 08 de janeiro de 1997.
III. DESIGNAR os servidores EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, Aivo garço, matrícula nº 3188286-012; FERNANDO ACATAHUSSU NUNES-FI LHO, Economista, matrícula nº 3188597-013; FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado, matrícula nº 3187997-018; GILCE MARIA LOUREIRO MACOLA, Advogada, matrícula nº 0935050-014 e AMÉLIA M RIA PINHEIRO SOUZA, Datilógrafa, matrícula nº 3168910-013, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS-CPAD.

Portaria nº 0005 de 09 de janeiro de 1997.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

- RESOLVE:
I. LOTAR a Oficial Administrativo REGINA COELLI LOPES BAHIA, matrícula nº 3166600-010, na Divisão de Patrimônio Fundiário do Departamento Técnico.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 10 de janeiro de 1997.

RONALDO BARATA
Presidente
CP97/0001547-5

(Fat. n° 245, Reg. n° 245, Dia: 14/01/97)

RESOLUÇÃO Nº133/96

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artº 3º do seu regimento interno e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, III e 64, Iº, 3º e 75 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16-1-68.

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nºs 795 e 801 do Conselho Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º-Autorizar a implantação pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, do Sistema Eletrônico de Controle de Velocidade a Laser, nas principais rodovias do Estado, com prioridade para as Rodovias Br-316, Kms 0 a 4, Augusto Montenegro, PA 391 e Avenida Almirante Barroso;

Art.2º- O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, será responsável pela negociação junto aos órgãos competentes, quanto a localização e operacionalização do referido sistema.

Art. 3º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRAN Pará, 09-12-96.

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente/CONADM
CP97/0001549-1

(Fat. n° 246, Reg. n° 246, Dia: 14/01/97)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e RICARDO VELLOZO DE AQUINO JUNIOR
OBJETO: A concessão de bolsas de Manutenção para professores visitantes por prazo determinado, com base na Lei nº 5.939 publicada no DOE nº 28.133 de 16.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 1.155 de 15.03.96 publicado no DOE nº 28.173 de 18.03.96, não se caracterizando, para todos os efeitos legais, vinculação empregatícia ou funcional.

VALOR: R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais) Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47201.090070021A.002-CRÉDITO ADMINISTRATIVO-3490:34- Outros Serviços de Terceiros-Pessoal Física.
CP97/0001552-1

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e BARKY MARCEL FORD
OBJETO: A concessão de Bolsas de Manutenção para professores visitantes por prazo determinado, com base na Lei nº 5.939 publicada no DOE nº 28.133 de 16.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 1.155 de 15.03.96, publicado no DOE nº 28.173 de 18.03.96, não se caracteriza, para todos os efeitos legais, vinculação empregatícia ou funcional.

VALOR: R\$1.800,00 (Um Mil e Oitocentos reais) Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47201.090070021A.002-CRÉDITO ADMINISTRATIVO-3490:34- Outros Serviços de Terceiros-Pessoal Física.
CP97/0001551-3

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e GENECI FERNANDES
OBJETO: A concessão de Bolsas de Manutenção para professores visitantes por prazo determinado, com base na Lei nº 5.939 publicada no DOE nº 28.133 de 16.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 1.155 de 15.03.96, publicado no DOE nº 28.173 de 18.03.96, não se caracteriza, para todos os efeitos legais, vinculação empregatícia ou funcional.

VALOR: R\$1.800,00 (Um Mil e Oitocentos reais) Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47201.090070021A.002-CRÉDITO ADMINISTRATIVO-3490:34- Outros Serviços de Terceiros-Pessoal Física.
CP97/0001550-5

(Fat. n° 248, Reg. n° 248, Dia: 14/01/97)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão " de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0080/96-DGPC, C I T A o Doutor JOSÉ QUINTINO CASTRO LEÃO JÚNIOR para apresentar DEFESA ESCRITA no referido Processo, no prazo estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 97 da Lei Complementar nº 022/94, sob pena de revelia, sendo-lhe facultado consulta aos Autos no Cartório da Delegacia de Defesa do Consumidor, sito à Av. nida Roberto Camelier nº 523, bairro do Jurunas.

Belém-Pa., 03 de janeiro de 1997.

Dr. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão Processante
CP97/0000446-6

(Fat. n° 083, Reg. n° 083, Dias: 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16/01/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

PROGRAMA ESPECIAL DE ENERGIA DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO SEMESTRAL

O presente relatório tem a finalidade de comprovar a aplicação dos recursos oriundos da participação no resultado da exploração dos recursos hídricos do Estado, repassados para a CELPA...

Os recursos transferidos pelo Governo do Estado do Pará, no período de 30/03/95 a 27/12/95, foram aplicados de acordo com o programa de investimento preestabelecido.

O comprometimento dos recursos no período de 01/07/96 a 31/12/96, destinados aos subprogramas de Geração, Subestação e Distribuição, atingiu R\$5.505.744,88 (Cinco Milhões, Quinhentos e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)...

Na Geração, foram realizados pagamentos no montante de R\$2.536.425,41 (Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)...

Finalmente informamos que recebemos do Governo do Estado do Pará em 27.12.96, a título de Recursos Hídricos, a importância de R\$4.364.488,60 (Quatro Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)...

Belém, 09 de janeiro de 1997

Guido Iberê Pereira Rennó Diretor Presidente CP97/0001539-4

(Fat. nº 265, Reg. nº 265, Dia: 14/01/97)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-367/96 - Aquisição de Graxa, recomendou a Adjudicação à Firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO CP97/0001532-7

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAG-089/96 - Aquisição de Ferramentas e Equipamentos, recomendou a Revogação por apresentar preços acima dos praticados no mercado.

CP97/0001531-9

(Fat. nº 264, Reg. nº 264, Dia: 14/01/97)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA COLEGIADA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, RESOLVE RATIFICAR A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PARA ANÁLISE, JULGAMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO DE "VARA DE MANOBRA" RECOMENDOU A AQUISIÇÃO DA TP-DESUP-123/96, PCM-030961137, com BASE NA LEI 6.666/93, ARTIGO 24, INCISO VII.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA COLEGIADA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, RESOLVE RATIFICAR A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PARA PROCEDER A ANÁLISE, JULGAMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO DE "TARRACHA, CABEÇOTES E COSSINETE" QUE REVOGOU A CV-DEUNA-306/96 E DEUNA-345/96, POR NÃO PARTICIPAÇÃO DOS CONVINDOS, TORHANDO-A "DESERTA".

(Fat. nº 266, Reg. nº 266, Dia: 14/01/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Exp. Mercantis

Despachos de 13 de Janeiro de 1997 a 13 de Janeiro de 1997. Documentos D E F E R I D O S: 13 de Janeiro de 1997 a 13 de Janeiro de 1997. 84 CUCICLENE M DE ALMEIDA...

Autorizo a publicação

Dilmar Augusto Buedes Cabral Secretário-Geral CP97/0001557-2

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 14/01/97)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01/97

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96 Partes: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA e Companhia Gráfica e Editora Globo-GRAFISA

Objeto: Prestação de Serviços de Impressão e Fornecimento de Bilhetes Lotéricos, correspondente as 50 (cinquenta) Extrações anuais para o exercício de 1997.

Vigência: 01 (UM) ANO a contar da data de sua assinatura Valor : R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) por cada extração.

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência

Dotação Orçamentária: 1700017201030214338-3.000-3.100-3.130 -3.132

Data da Assinatura: 06.12.96

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Diretor Presidente "LOTERPA" ALTINO TAVARES PINHEIRO Diretor Presidente "GRAFISA" CP97/0001559-9

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 14/01/97)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 35/96-COSANPA

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos de informática, destinados ao Projeto de informatização da COSANPA, em Belém-Pa.

ABERTURA: No auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pa, às 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 1997.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Em. Pres. em Belém, PA, no dia 13 de janeiro de 1997.

CP97/0001558-0

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 14/01/97)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º CONTRATO ORIGINÁRIO: 48/96 PARTES: COSANPA x ERCON ENGENHARIA LTDA OBJETO: Prorrogação de prazo contratual VIGÊNCIA: 06.01.97 a 07.04.97 DATA: 03.01.97 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto Diretor Presidente Luiz Otávio Collyer Pontes Diretor Adm. e Financeiro Eduardo de Castro R. Junior Diretor Técnico Belém, 13 de janeiro de 1997

CPL CP97/0001556-4

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 14/01/97)

ESTACON ENGENHARIA S.A. CGC/MF Nº 04.946.408/0001-12 - COMPANHIA ABERTA REGISTRO GEMEC/RCA Nº 200-78/350

ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém(PA), 09 de janeiro de 1997.

A Diretoria

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dias: 10, 13 e 14/01/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Em virtude da implantação do SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO de Administração financeira para Estados e Municípios, houve uma Mudança no Código da Classificação Institucional do Estado Onde se Lê: 13.202 Leia-se: 54.201 Belém, 13 de janeiro de 1997

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP CP97/0001551-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/97 Partes: IPASEP e a Firma TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA OBJETO: Serviços emergenciais de vigilância armada pelo período de 01(Um) mês Vigência: 09.01.97 a 09.02.97 Valor : R\$ 7.735,58 Dotação Orçamentária : 54.201.15.007.0021.48084.34.90.39.203. Foro: Belém Data da Assinatura 09.01.97

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP

P/Contratada CP97/0001580-7

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 003 de 07.01.97, CONCEDER, ao Servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, Código DAS-01.6, Matrícula nº 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência, - Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de São Paulo, no período de 03 a 05.01.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.97.

CP97/0001576-9

PORTARIA Nº 004 de 09.01.97, CONCEDER, aos servidores abaixo Licença para tratamento de Saúde, nos respectivos períodos. A presente portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, P. CONCESSIVO. Rows include Mº FERREIRA SOUZA, JORGE SILVA SOUZA, PEDRO ALVAREZ DE SAMPAYO, HONORATA MAGNO DE MATOS.

PORTARIA Nº 005 de 07.01.97, CONCEDER, aos servidores abaixo Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, nos respectivos períodos. A presente portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, P. CONCESSIVO. Rows include UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, RINALDO AUGUSTO C. SOARES.

PORTARIA Nº 006 de 09.01.97, CONCEDER, ao servidor GIOVANI DE SOUZA MOY, Assessor, Matrícula Nº 5718596-020, lotado na Coordenadoria Regional, Licença Paternidade, no período de 17.12.96 a 26.12.96. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.12.96.

CP97/0001573-4

PORTARIA Nº 008 de 08.01.97, CONCEDER, a servidora CIRIA AURORA FERRIARA PIMENTEL, Matrícula nº 5719003-019, Suprimento de fundos no valor de R\$-260,00(DOZENTOS E SESENTA REAIS). A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CP97/0001572-6

PORTARIA Nº 009 de 09.01.97, REVOGAR, a Portaria nº 236 de 30.04.96, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, a servidora ODOMARINA FERREIRA BRITO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3154599-013, lotada no Departamento de Administração. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.12.96.

CP97/0001571-8

PORTARIA Nº 011 de 10.01.97, CONCEDER, ao Servidor IRACEMA COSTA RODRIGUES, Motorista, Matrícula nº 5711891-018, lotado no Departamento de Administração, Licença Paternidade, no período de 15.12.96 a 26.12.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.01.97.

CP97/0001584-0

PORTARIA Nº 012 de 10.01.97, CONCEDER, ao Servidor SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Diretor Administrativo, Matrícula nº 5711891-018, lotado no Departamento de Habitação, Licença Paternidade, no período de 15.12.96 a 26.12.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.01.97.

CP97/0001568-8

PORTARIA Nº 014 de 10.01.97, CONCEDER, ao Servidor LARRSON DA COSTA OZEIRAS, Auxiliar Administração, Matrícula nº 3152233-012, lotado no Departamento de Administração, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Dujari, no dia 16.01.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 16.01.97.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 015 de 10.01.97, CONCEDER, a servidora ANA MARIA NEGRÃO GOMES, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula nº 2009269-019, lotada no Departamento de Assistência, 02(DOIS) Anos de Licença Sem Vencimento, no período de 02.01.97 a 02.01.99, devendo retornar ao serviço no dia 03.01.99, de acordo com o Art. 93, combinado com o Art. 244 da Lei nº 5.810/94(R.J.U). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.97.

PORTARIA Nº 016 de 10.01.97, CONCEDER, a servidora LELA MARIA DA SILVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3156745-014, lotada no Departamento de Assistência, 02(DOIS) Anos de Licença Sem Vencimento, no período de 02.01.97 a 02.01.99, devendo retornar ao serviço no dia 03.01.99, de acordo com o Art. 93 da Lei nº 5.810/94(R.J.U). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.97.

PORTARIA Nº 017 de 10.01.97, RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e a Servidora ROSERMINIA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 5309697-011, lotada no Departamento de Assistência.(locuaci).A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.97.

PORTARIA Nº 018 de 10.01.97, RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e o Servidor UBRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 5243394-012, lotado no Departamento de Assistência.(Bonventura). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.97.

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 14/01/97)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA Nº 010 de 13.01.1997
SERVIDOR: JOSÉ LEOCÁDIO BOGÉA
MATRÍCULA: 5013712-011
CARGO: Assistente de Operações Gráficas
VALOR: 1 (um) mês de remuneração
PORTARIA Nº 011 de 13.01.1997
SERVIDOR: SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIRÊDO
MATRÍCULA: 3150615-012
CARGO: Auxiliar de Administração
VALOR: 1 (um) mês de remuneração

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G.Reg.067)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 01/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Drs. GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO e MAURICIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, responsáveis, que no dia 21.01.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/54553-8, que trata da Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. referente ao exercício financeiro de 1993.

Belém, 10 de Janeiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 02/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBA, Superintendente, de que no dia 21.01.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 98/57889-3, que trata do Recurso de Embargo de Declaração, referente a decisão proferida no Acórdão nº 23.248, que trata dos contratos de Admissão de Pessoal celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL e WALDIR OLIVEIRA CARVALHO e outros, assinado em 01.08.95.

Belém, 10 de Janeiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 03/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. HERIVILTO MARTINS E SILVA, Presidente, que no dia 21.01.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 95/54497-4, referente à Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE BELÉM, em face do convênio FCPTN nº 041/94, assinado em 10.02.94.

Belém, 10 de Janeiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 04/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROMUALDO GERALDO PERA, Ex-Prefeito, que no dia 21.01.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 98/58208-8 que trata do Recurso de Revisão, referente a decisão proferida no Acórdão nº 22.370, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, em face do convênio SEDUC nº 97/94, assinado em 12.11.94.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP97/0001437-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 05/97
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA, Ex-Prefeito, que no dia 28.01.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 98/54878-8, que trata do Recurso de Revisão, referente a decisão proferida no Acórdão nº 22.180 que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do convênio SEPLAN nº 127/93, assinado em 18.12.93.

Belém, 10 de Janeiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 06/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT, Ex-Prefeito, que no dia 28.01.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/55990-3, referente à Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do Convênio SEDUC nº 97/94, assinado em 18.11.94.

Belém, 10 de Janeiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.065)

CP97/0001445-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, Dr. JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA do cargo de Promotor de Justiça de Oriximiná para o cargo de Promotora de Justiça do Termo Judiciário de Melgaço.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de Janeiro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0001448-7

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, BEZALIEL CASTRO ALVARENGA do cargo de Promotor de Justiça do Termo Judiciário de São Geraldo do Araguaia para o cargo de Promotor de Justiça de São Félix do Xingu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de Janeiro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0001447-9

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ BIMESTRE: NOVEMBRO / DEZEMBRO/ 96 REF. NOVEMBRO/96

Table with columns: REGIME, CARGO, Nº DE OCUPANTES, VENCIMENTO S/SALÁRIOS, VANTAGENS SOBRE GRATIFICAÇÃO, PECUNARIAS VENCIMENTOS PESSOAIS, INCIDENTES E SALÁRIOS OUTRAS, TOTAL. Includes sub-table for REF. DEZEMBRO/96.

Table with columns: REGIME, CARGO, Nº DE OCUPANTES, VENCIMENTO S/SALÁRIOS, VANTAGENS SOBRE GRATIFICAÇÃO, PECUNARIAS VENCIMENTOS PESSOAIS, INCIDENTES E SALÁRIOS OUTRAS, TOTAL. Includes sub-table for REF. DEZEMBRO/96.

(G.Reg.066)

CP97/0001461-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 15 045

Proc. nº : 1080/96 (Aplicados os Procs. 1549 e 1957/96)
Autos de : Recurso Eleitoral - Ex Offício
Origem : Município de Breves - 15ª Zona Eleitoral.

Assunto : Incoincidência entre o número de votantes encontrados na cédula 173 e o apurado pelo sistema eletrônico de votação.
Relatora : Juíza MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA

RECURSO ELEITORAL.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(G.Reg.066)

CP97/0001461-9

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 15.047

Proc. nº : 2185/96
Autos de : Recurso Eleitoral de Ofício
Recorrente : 5ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz Leonardo de Noronha Tavares
Assunto : Decisão da Junta Apuradora, de apurar a urna da Seção de nº 335ª da 28ª Zona Eleitoral
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Rejeição de

Impugnação - Recurso não conhecido, por incabível.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 15.053

Proc. nº : 2225/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta Apuradora, que indeferiu o pedido de Reclamação cumulado com pedido de Reconstituição de votos das Seções 27, 31, 44, 51 e 53 de Santa Maria das Barreiras.
Recorrente : Partido da Frente Liberal - PFL, Seção de Santa Mª

Recorrido : das Barreiras, e Edivaldo Pereira de Araújo, por seus advogados, Drs. Iranêlio Rocha e Manoel Franço.

Relatora Vencida : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Relator Designado: Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

EMENTA: Baixa dos autos à Junta Apuradora para exame do mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, acolhendo parecer do órgão do Ministério Público, decidir pela baixa dos autos à Junta Apuradora, a fim de examinar o mérito e decidir como entender de direito. Vencida a Juíza Relatora, designado o Juiz José Ney de Siqueira Mendes para lavrar o Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES-Relator Designado, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.062)

ATO Nº 10.607, de 26.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 14.749(48-491), de 21.11.96; DESIGNAR o servidor abaixo indicado para participar do ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE INFORMÁTICA DA JUSTIÇA ELEITORAL que será realizado em Fortaleza, no período de 02 a 03.12.96; promovido pelo TSE; CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Fortaleza/Belém e 3 ¼ (três e meia) diárias no servidor ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, num total de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - 3490.14 - diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada com a devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

ATO Nº 10.657, de 10.12.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 15.232 (48-528), de 04.12.96; CONCEDER, com base na decisão ocorrida em sessão do dia 26.09.96, passagens aéreas no trecho Altamira/Santarém/Altamira e 2 ¼ (duas e meia) diárias ao Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito da Comarca de Santarém de Senador José Porfírio, num total de R\$ 453,75 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação e estada referente à participação do referido Magistrado em presidir a sessão de Diplomação dos candidatos eleitos no pleito de 03.10.96; no Município de Prainha/PA, no período: de 11 a 13.12.96; DETERMINAR o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - 3490.14 - Diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

ATO Nº 10.662, de 10.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regulamento Interno e, à vista dos processos protocolados sob os nº 15.192 (48-525), de 03.12.96; 15.193 (48-525), de 03.12.96; 15.237 (48-530), de 04.12.96; 15.261 (48-530), de 04.12.96 e 15.293 (48-532), de 03.12.96; ANTECIPAR as férias regulamentares das servidoras: 1- FRANCISCA LEMOS DE FREITAS, fixadas anteriormente de 03.11 a 02.12.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas em fevereiro/97; 2- JOLANDA DA COSTA FREIRE, fixadas anteriormente de 03.03 a 01.04.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas a partir de 20.02.97; ADIAR as férias regulamentares das servidoras: 3- MARIA SYLVIA GUMARÃES PIMENTA, fixadas anteriormente de 02 a 31.01.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas no mês de julho/97; 4- TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, fixadas anteriormente de 03 a 31.01.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas em fevereiro/97; FIXAR as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1996 da servidora requisitada LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO, para serem usufruídas no mês de janeiro/97 e adiar para grau oportuno, as férias relativas ao exercício de 1997, fixadas no período de 02 a 31.01.97.

ATO Nº 10.678, de 11.12.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 14.633(48-483), de 20.11.96 e considerando que o art. 98 da Lei nº 8112/90 prevê horário especial ao servidor católico, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de Repartição; 1- CONCEDER horário especial ao servidor DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR, Programador, A III, cujo horário de serviço passará a ser de segunda e quinta-feiras de 12:00 às 16:00 horas, sexta e quinta-feiras de 12:00 às 18:00 horas e sexta-feira de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas; 2- DETERMINAR a compatibilização da carga horária semanal de trabalho.

ATO Nº 10.678, de 12.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regulamento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 10.12.96; DESIGNAR o Dr. MANOEL MARIA BARROS DA COSTA, Juiz Eleitoral da 7ª Zona (Tucumã), para proceder a instalação e primeira posse dos Eleitos no Pleito de 03.10.96, dos Municípios de Floresta do Araguaia e Pácarã, respectivamente da 24ª e 62ª Zona Eleitoral, que ocorrerá no próximo dia 1º de janeiro de 97.

DEFINIÇÃO

ATO Nº 10.699, de 16.12.96, Publicado DOE de 23.12.96, Caderno 3, página 3:

Onde se lê: "DESIGNAR o Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), a partir de 12.12.96, até o retorno da Titular."

Leia-se: "DESIGNAR o Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 8ª Zona (Vigia), para responder pelo expediente da 36ª Zona (Santa Isabel do Pará), cumulativamente, a partir de 12.12.96, até o retorno da Titular."

ATO Nº 10.708, de 17.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regulamento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 17.12.96; DESIGNAR o Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá, para responder pelo expediente da 23ª Zona Eleitoral (Marabá), até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.712, de 18.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regulamento Interno e à vista do Ofício GAB/DG nº 58/96; DESIGNAR o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de

ATO Nº 10.618, de 28.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regulamento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1- MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, Assistente da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, a partir de 25.11.96; 2- PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Contabilidade, no período de 06 a 17.11.96, pela Assistência da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, a partir de 25.11.96; 3- JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração, no período de 25 a 28.11.96; 4- WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais, para responder pela Secretaria de Administração, a partir de 02.12.96.

ATO Nº 10.727, de 26.12.96

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, item 10 do Regulamento Interno, e à vista da Informação SRH Nº 590/96, dos Ofícios nº 1163/96-30º ZE, 29º

ZE/307-96, 1000/96-28º ZE e da Representação nº 22/96, de 23.12.96; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares: 1- RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, Atendente Judiciário, para responder pela Chefia de Cartório da 30ª Zona Eleitoral (Belém), durante o afastamento do titular; 2- AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE, Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia de Cartório da 29ª Zona Eleitoral (Belém), durante o afastamento do titular; 3- JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder pela Secretaria de Administração, durante o afastamento do titular; 4- JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, chefe da Seção de Compras, para responder, cumulativamente pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, durante o impedimento do titular; 5- RONALD LUIZ BARROS DA SILVA, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 6- MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, chefe da Seção de Protocolo Geral, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Comunicações, durante o afastamento do titular; 7- ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 8- JOSÉ MAGNO DE ALMEIDA SOUZA, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o

Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição a Maria Luíza Negreiros, no período de 17.12.96 a 06.01.97.

ATO Nº 10.716, de 23.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regulamento Interno; 1- FIXAR as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1997, da servidora ALCYONE BEATRIZ DE OLIVEIRA, Taquígrafo Judiciário, A II, para serem usufruídas no mês de julho de 1997.

ATO Nº 10.718

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

FACULTAR os dias 24 e 31.12.96, determinando que a Secretaria funcione em regime de plantão com os serviços essenciais no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 1996

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

ATO Nº 10.724, de 26.12.96

Assunto: no uso das atribuições legais, e considerando o Memo. SAGAB/Nº 422, de 10.12.96, protocolado sob o nº 14.438(48-544), de 10.12.96, e a liberação de recursos orçamentários para atender despesas decorrentes de horas extras; TORNAR SEM EFEITO os itens I e III do Ato nº 10.630, de 03.12.96, que revogou o Ato nº 9997, de 30.06.96, e determina a suspensão do pagamento de serviço extraordinário.

ATO Nº 10.726, de 26.12.96

Assunto: no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regulamento Interno e "ad referendam" do Tribunal; DESIGNAR o Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Santarém, para proceder a instalação e primeira posse dos Eleitos no Pleito de 03.10.96 do Município de Pácarã, pertencente à 20ª Zona Eleitoral - Santarém, que ocorrerá no próximo dia 1º de janeiro de 1997.

ATO Nº 10.728, de 27.12.96

Assunto: no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regulamento Interno e "ad referendam" do Tribunal; DESIGNAR o Dr. LICURGO DE FREITAS PEDGOTO, Juiz Eleitoral da 3ª Zona - São Félix do Xingu, para proceder a instalação e primeira posse dos Eleitos no Pleito de 03.10.96 do Município de Tucumã, pertencente à 7ª Zona Eleitoral - Tucumã, que ocorrerá no próximo dia 1º de janeiro de 1997.

ATO Nº 10.731, de 27.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regulamento Interno e à vista dos processos protocolados sob os nº 15.352(48-536), de 06.12.96, 15.378(48-538), de 06.12.96, 15.407(48-541) e requerimento datado de 23.12.96; ANTECIPAR as férias regulamentares da servidora LETÍCIA MACHADO MOURA, fixadas anteriormente para o período de 01 a 30.09.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, para serem usufruídas a partir de 10.03.97; TRANSFERIR o início das férias regulamentares das servidoras: 1- OSWALDO POLICIAN TAVARES JUNIOR, fixadas anteriormente para o período de 02 a 31.01.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, alterado pelo Ato nº 10.672/96, para serem usufruídas a partir de 20.01.97; 2- MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, fixadas anteriormente para o período de 02 a 31.01.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, alterado pelo Ato nº 10.672/96, para serem usufruídas a partir de 10.01.97; ADIAR as férias regulamentares da servidora do TRE do Amapá, CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, que ora se encontra à disposição deste Regional, fixadas anteriormente para o período de 02 a 31.01.97, de acordo com o Ato nº 10.617/96, alterado pelo Ato nº 10.672/96, para serem usufruídas de 01 a 30.04.97.

ATO Nº 10.746, de 30.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regulamento Interno e "ad referendam" do Tribunal; DESIGNAR: 01. Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Santarém, pela 20ª Zona Eleitoral - Santarém; 02. Dr. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUMARÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capangama, pela 25ª Zona Eleitoral - Capangama e pela 64ª Zona Eleitoral - Salinópolis, cumulativamente; 03. Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marabá, pela 69ª Zona - Jacundá e pela 47ª Zona Eleitoral - Castanhal II, cumulativamente; 04. Dra. MARGUI GASPARETTI BITTENCOURT, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Marabá, pela 23ª Zona Eleitoral - Marabá; 05. Dr. PEDRO PENHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, pela 13ª Zona Eleitoral - Bragança e pela 14ª Zona Eleitoral - Viseu, cumulativamente; 06. Dra. CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral - Mts do Rio, pela 42ª Zona Eleitoral - Paragominas, cumulativamente; 07. Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Garrafão do Norte, pela 41ª Zona Eleitoral - Ourém; 08. Dra. CARMEN DE OLIVEIRA CASTRO CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de Tailândia, pela 39ª Zona Eleitoral - Tomé-Açu; 09. Dra. MARIA SANTANA TAVARES REBELO, Juiz Eleitoral da 5ª Zona - Igarapé-Açu, pela 67ª Zona Eleitoral - Santa Maria do Pará, cumulativamente; 10. Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz Eleitoral da 27ª Zona - Ponta de Pedras, pela 10ª Zona Eleitoral - Muandá.

(G.Reg.063)

afastamento do titular; 9- RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 10- MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA FERREIRA, Coordenadora de Pessoal, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos, durante o afastamento do titular; 11- MARA RUTH VENTURA BAPTISTA COELHO, Assistente da Seção de Controle de Juizes Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 12- LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 13- ELIZETE SANTIANO COSTA, Assistente da Seção de Análise e Conferência, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 14- WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder pela Coordenadoria de Eleições, durante o afastamento do titular; 15- WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento do titular; 16- JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, durante o afastamento do titular; 17- RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES,

Assistente da Seção de Entrada de Dados, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento da titular; 18- FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Judiciária, durante o afastamento da titular; 19- MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS, Assistente da Seção de Taquigrafia e Acórdãos, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, durante o afastamento da titular; 20- LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Atendente Judiciário, para responder pela Chefe do Cartório da 28ª Zona Eleitoral (Belém).

ATO Nº 10.749, de 31.12.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o nº 16.047(48-590), de 30.12.96: 1- DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA FERREIRA, Coordenadora de Pessoal, ora no exercício da Secretaria de Recursos Humanos, para participar da Reunião dos Secretários de Recursos Humanos, que será realizada em Brasília/DF, nos dias 06 e 07/01/97; 2- CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém; 3- DETERMINAR o pagamento das despesas pela Dotação - Programa de Eleição - 481840- Passagens Aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

ATO Nº 10.799, de 08.01.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, como licença para tratamento de pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, o afastamento dos servidores do Quadro e Requisitados, abaixo relacionados, no mês de novembro/96, conforme o Ato nº 6745/91:

Table with 2 columns: SERVIDORES DO QUADRO, DIA(S). Rows include ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA (13 e 14), MARA RUTH VENTURA BAPTISTA COELHO (04, 05 e 06), MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS (07), ROCICLE DE ALMEIDA BARBOSA (14).

Table with 2 columns: SERVIDORA REQUISITADA, DIA(S). Row includes MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA (04).

ATO Nº 10.800, de 08.01.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, como licença para tratar da própria saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos dos servidores do Quadro e Requisitados, abaixo relacionados, no mês de novembro/96, conforme o Ato nº 6745/91:

Table with 2 columns: SERVIDORES DO QUADRO, DIA(S). Rows include ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA (21 e 22), ALCIONE ANDRADE TOCANTINS (25 e 26), ALCYONE BRATZ DE OLIVEIRA (29 e 30), CÉLIA MARIA ARNAUD DOS SANTOS (04 a 07, 11, 18 e 25), CHRISTIANE SANTOS SOUZA (07 e 11), EDITH RPARDO ALVES (07), HAIDEE MARIA DUARTE DE SOUZA (11), HARLEY SILVA LOPES (01, 04, 05 e 07), IOLANDA DA COSTA FREIRE (05 a 21), IVAR ASSIS DO NASCIMENTO (22), IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA (13 e 16), JOÃO RAIMUNDO BRANDÃO JACKSON COSTA (05 a 30), LENI DE MORAES PIRES MARTINS (20, 28 e 29), MÁRCIA SANTOS KOURY (06 a 08), MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS (04), MARIA DAS GRACAS DOS REIS (04), MARIA LUCILENE PISCANÇO FARIAS (04), MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS (25 e 26), MICHELE BAPTISTA LUIZ (25), PAULO OCTAVIO ANDRADE WANZELLER (11), REGINALDO COELHO DOS SANTOS (11), ROBSON DE FREITAS COSTA (11 e 12), RAIMUNDA FERREIRA GOMES (27 a 29), SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM (22), SERVIDORES REQUISITADOS, DIA(S). Rows include LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO (27), MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO (06 e 25), MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALBUQUERQUE (25 e 26), MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS (20), MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA (18 e 19), MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS (27 a 29), PETRUS CARVALHO FROTA E SILVA (25 a 28), VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO (07 e 08).

Table with 2 columns: CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO, DIA(S). Rows include ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO (08), MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA (25).

ATO Nº 10.808, de 09.01.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, "Ad-Referendum" do Tribunal; DESIGNAR o Dr. MANOEL MARIA BARROS DA COSTA, Juiz Eleitoral da 74ª Zona (Tucuruá), para apreciar Recurso Eleitoral, oriundo do Município de Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral, referente ao Proc. 2225/96, a fim de examinar o Mérito e decidir como entender de Direito.

ATO Nº 10.750

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.283, de 02/10/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos à Sra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA, Escrivã da 08ª Zona Eleitoral - VIGIA/PA, para atender despesas com alimentação nas Eleições Municipais/96 e mão de obra do conserto de aparelho de ar condicionado do Cartório Eleitoral, no que concerne a natureza da despesa, passando a atender despesas nos elementos 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF e 3490.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 31 de dezembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.751

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.248, de 28/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos à Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA, M.M. Juíza da 6ª Zona Eleitoral - JACUNDÁ/PA, para atender despesas com a instalação de microcomputador no Cartório Eleitoral, no que concerne ao valor, passando a ser R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 31 de dezembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.752

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.202, de 26/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos ao Dr. ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz da 48ª Zona Eleitoral-SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, para atender despesas com alimentação nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza da despesa, passando a atender despesas nos elementos 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF e 3490.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 31 de dezembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.753

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.358, de 14/10/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos à Dra. LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, MM. Juíza da 3ª Zona Eleitoral-TOMÉ- AÇU/PA, para atender despesas com transporte de material eleitoral e da alimentação nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza da despesa, passando a atender despesas nos elementos 3490.30.00-Material de Consumo e 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 31 de dezembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.754

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.089, de 10/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos ao Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM. Juiz da 65ª Zona Eleitoral-BARCARENA/PA, para atender despesas com fretamento de transporte para distribuição de material eleitoral nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza da despesa, passando a atender despesas no elemento 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 31 de dezembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.791

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art.67 da Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento do serviço de instalação de 04 mini-centrais telefônicas (micro-pabx Intelbrás) e rede telefônica interna para alimentar as referidas centrais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 1997.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.792

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 14, § 8º, da Lei 8.666/93 e à vista do expediente protocolado sob o nº 8907 (48-30), de 15/08/96,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, CLÁUDIA TEIXEIRA SÁ, Odontóloga, SIMONE LOPES DE MATTOS, Odontóloga e MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, para constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes para implantação do serviço odontológico deste Regional, referentes à Licitação nº 56/96-Tomada de Preços, sob a presidência da primeira, devendo acompanhar e fiscalizar todo o processo de recebimento, relatorizando as condições em que recebeu o referido material.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 1997.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.796

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo deste Regional, para funcionar como executor eventual do Contrato nº 06/96, tendo por objeto a locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, ficando responsável pela anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, durante os impedimentos do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 07 de janeiro de 1997.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 10.797

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 14, § 8º, da Lei 8.666/93 e à vista do expediente protocolado sob o nº 14.073, de 08/11/96,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, LILIANA RODRIGUES CHUFFI, Técnico Judiciário e SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Atendente Judiciário, para constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais, referentes à Licitação nº 68/96-Tomada de Preços, sob a presidência do primeiro, devendo acompanhar e fiscalizar todo o processo de recebimento, relatorizando as condições em que recebeu o referido material.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 07 de janeiro de 1997.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 88 JCI-1352/96
EXERCUENTE: GENIVAL BATISTA LIMA TORRES
EXECUTADO: ATALANTA ENGENHARIA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz de Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-349,01, devida nos autos do processo supracitado.

Table with 2 columns: Description, Amount. Rows include PRINCIPAL CORRIGIDO (R\$ 320,02), JUROS DE MORA (R\$ 18,99), FGTS (R\$), MULTA FGTS 40% (R\$), VALOR PAGO (-) (R\$), CUSTAS (R\$ 10,00), TOTAL DEVIDO (R\$ 349,01).

E, para chegar ao conhecimento das interessadas e passado o presente EDITAL que será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar, DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINZE dias do mes de DEZEMBRO de 1996.

Eu, ~~(ISAURA O SILVA)~~ (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8aJCJ Belem (G.Reg.748)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO Nº 84 JCJ-603/96 EXEQUENTE: LUCIVAL DE OLIVEIRA BATALHA EXECUTADO: FERREIRA PRESTACOES DE SERVICOS GERATS LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a JCJ de Belem: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO...

Table with financial details: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 390,16, JUROS DE MORA R\$ 23,88, FGTS R\$, MULTA FGTS 40% R\$, VALOR PAGU (-) R\$, CUSTAS R\$ 8,28, TOTAL DEVIDO R\$ 422,32

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8aJCJ Belem (G.Reg.749)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO Nº 84 JCJ-53/94 EXEQUENTE: EMBRAPA EXECUTADO: ESPOLIO DE LUCIVAL RODRIGUES MARINHO E ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a JCJ de Belem: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS...

Table with financial details: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 85,70, JUROS DE MORA R\$, FGTS R\$, MULTA FGTS 40% R\$, VALOR PAGU (-) R\$, CUSTAS R\$ 8,57, TOTAL DEVIDO R\$ 94,27

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8aJCJ Belem (G.Reg.751)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO 8aJCJ-634/96 EXEQUENTE: ANTONIO NAZARENO FURTADO NBI EXECUTADO: FORTE ENGENHARIA S/A e ANTONIO EGIDIO DA SILVA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a JCJ de Belem: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido...

Table with financial details: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 130,00, JUROS DE MORA R\$, FGTS R\$, MULTA FGTS 40% R\$, MULTA R\$, CUSTAS R\$, TOTAL DEVIDO R\$ 195,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8aJCJ Belem (G.Reg.771)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8a JCJ-2331/92 Exequeute: LUCIANA AUGUSTA MOTA DOS SANTOS/Outras Executado: LANDRY GOMES DE ALMEIDA REA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a JCJ de Belem: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem...

UM VEICULO MARCA FORD DEL REY MODELO GL COR VERMELHA, PLACA JTR-1890, CHASSI Nº 9BFCXXLB2CFB, COD RENAVAN 140104151, VEICULO DE ALUGUEL. AVALIADO EM R\$ 4.000,00 UM TERRENO MEDINDO 34,00m DE FRENTE E 14,00m DE FUNDOS...

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8aJCJ Belem (G.Reg.772)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8a JCJ-1580/95 Exequeute: TEODORO DA SILVA DINIZ Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAV LTM.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a JCJ de Belem: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem...

UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACY, MEDINDO DOIS HECTARES, FORMADO POR UM POLIGONO IRREGULAR, TENDO COMO LIMITES A OESTE A PONTE DO RIO MAGUARY...

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8aJCJ Belem (G.Reg.770)

13a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiza do Trabalho Presidente na 13a Junta de Conciliação e Julgamento de Belem.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 15 de Janeiro de 1997, às 15:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação...

TOTAL DA AVALIACAO: R\$-21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local...

E para que chegue dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juiza do trabalho presidente na 13a JCJ de Belem (G.Reg.596)

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a Empresa MIRA TIMBERS DO BRASIL EXPORTACAO LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº 13aJCJ-0289/96...

E para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º bloco, 2º andar.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juiza do Trabalho Presidente da 13a. JCJ de Belem. (G.Reg.607)

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a Empresa H VECS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 13aJCJ-0786/96...



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.381

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1997

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Léa Cardoso)*, Aux. Judiciária, lavrei e presente EDITAL. E, eu *(Ana Margarida Dantas Reis)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Maria Luíza Nobre de Brito)
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª. JCJ de Belém.

(G.Reg.608)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora *(Maria Luíza Nobre de Brito)* Juíza do Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07 de fevereiro de 1997, às 15:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJCJ-0744/96, em que são partes: BENEDITO AZEVEDO DA COSTA ***** exequente CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA ***** executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na RUA ITABURAI, 937 ***** que é (são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- 01(UMA) BARCO PESQUEIRO PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, DENOMINADO "CIAPESC IX" COM PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA, SOB O Nº 021.020237-8, COM INDICATIVO DE CHAMADA PD-2485, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL 20,26m, BOCA 6,70m, pontal 3,35m2, tab 45t, tdw (t.p.b) 80t, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AÇO, PROPULSÃO: 01(UMA) POTENCIA 425HP, COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL. A EMBARCAÇÃO APRESENTA-SE EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO COM A FERRUGEM TOMANDO PARTE DO MESMO, O QUAL ENCONTRA-SE ANCORADO NO PORTO DA INTERFRIDS JÁ HÁ BASTANTE TEMPO SENDO AVALIADO POR R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Léa M. Cardoso)*, Aux. Judiciária, lavrei. E, eu *(Ana Margarida Dantas Reis)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Maria Luíza Nobre de Brito)
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª. JCJ de Belém

(G.Reg.651)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora *(Maria Luíza Nobre de Brito)* Juíza do Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04 de fevereiro de 1997, às 15:00hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJCJ-1068/96, em que são partes: FRANCISCO VITORIANO DE SOUZA ***** exequente e CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO executado, bem(ns) esse(s) encontrados na RUA BOA VENTURA DA SILVA, 1246 ***** que é (são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões)

- 01(UMA) MESA P/ ESCRITÓRIO, TODA EM MADEIRA, C/02 GAVETAS LATERAIS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-120,00(CENTO E VINTE REAIS) *****

- 01(UM) ARMÁRIO EM MADEIRA, C/ 06(SEIS) GAVETAS E 06(SEIS) PORTAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-180,00(CENTO E OITENTA REAIS) *****
- 01(UMA) MÁQUINA DE CALCULAR DISMAC Nº 563074, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-70,00(SETENTA REAIS) *****
- 01(UM) ARQUIVO DE AÇO MARCA CONFIANÇA, C/ 04(QUATRO) GAVETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-80,00(OITENTA REAIS) *****
- 01(UMA) MESA P/ ESCRITÓRIO, TODA EM MADEIRA, COM 02(DUAS) GAVETAS LATERAIS E 01(UMA) CENTRAL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-100,00(CEM REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-550,00(QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

Quem Pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Léa M. Cardoso)*, Auxiliar Judiciária,

lavrei. E, eu *(Ana Margarida Dantas Reis)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Maria Luíza Nobre de Brito)
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 na 13ª JCJ de Belém.

(G.Reg.652)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

Pelo presente Edital, fica CITADO a executada DONMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, na pessoa de seu sócio proprietário Sr. LOUIS JOSEPH CAMPANALE JR., ***** que se encontram em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13aJCJ-0094/96 em que é exequente VALMIR RIBEIRO GOMES ***** para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução as parcelas abaixo discriminadas:

FGTS R\$-183,42
 TOTAL DEVIDOR\$-183,42

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Léa M. Cardoso)*, Aux. Judiciária, lavrei. E, eu *(Ana Margarida D. Reis)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Maria Luíza Nobre de Brito)
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª JCJ de Belém.

(G.Reg.740)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA FERREIRA COM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS-GERAIS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13aJCJ-1575/96, em que é reclamante PAULO CÉSAR CORREIA NOBREGA, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 28.01.97, às 15h30min, na sede desta MM. Junta. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Jefferson A M Silva)*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu *(Ana Margarida Dantas Reis)*, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(Maria Luíza Nobre de Brito)
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da MM. 13aJCJ de Belém.

(G.Reg.741)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 (cinco) dias

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JUAREZ MATHIAS DE CASTRO, ***** que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo Nº 13aJCJ-1677/96, em que é Reclamante CLAUDOMIRO GOMES DE SOUZA, e é reclamada A M FIDALGO S A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para comparecer perante a DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, localizada à Travessa Dom Pedro I, 750, IV Bloco, 2º andar, no dia 29.01.97, às 15:30hs para defesa do litisconsorte passivo, de poimento das partes sob pena de confissão e oitiva das testemunhas. O seu não comparecimento a referida audiência implica no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Léa Cardoso)*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E, eu *(Ana Margarida Dantas Reis)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Maria Luíza Nobre de Brito)
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente da
 13ª JCJ de Belém

(G.Reg.758)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora *(Maria Luíza Nobre de Brito)* Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os reclamados VOYAGE TURISMO LTDA e PEDRO DA SILVA TORRES, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n. 13a.JCJ-1559/96, em que é reclamante MARIA DE SOUZA SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, que ora transcreve-se sua parte conclusiva na íntegra:

Ante o exposto, decide esta MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por MARIA SOUZA SILVA contra VOYAGE TURISMO LTDA e ANTONIA DA SILVA BERNARDES, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, tendo em vista a desistência da parcela de diferenças de salários e repercussões, para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de: aviso prévio, 13º salário proporcional na razão de 6/12 (projetando-se o aviso prévio); férias proporcionais + 1/3 na razão de 7/12 (projetando-se o aviso prévio), salário retido relativo a 11 (onze) dias trabalhados no mês de julho/96, com a dobra legal (CLT, art. 467); FGTS de todo o pacto laboral, com acréscimo da multa de 40%; multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT, indenização pelo não fornecimento das quais do seguro-desemprego, arbitrada na quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo; e juros e correção monetária. Improcedentes os demais pedidos da reclamante, por falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelas reclamadas de R\$36,00 sobre o montante da condenação, que para este efeito se arbitra em R\$1.800,00, e de R\$4,00 pela reclamante sobre R\$200,00, do que fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes da antecipação desta sentença. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, a Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 (G.Reg.638)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JUAREZ MATIAS DE CASTRO, litisconsorte passivo nos autos do Processo nº 138JCY-1533/96, em que são partes WALDENIZA DE BELÉM MONTEIRO LANDEIRA, reclamante e A M FIDALGO S A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, reclamada, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 21.01.97, às 16h30min, na sede desta MM. Junta. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas; estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jefferson A M Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 (G.Reg.639)

148 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 9916/96.

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JCY de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 03.02.97, às 13:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrecatação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCY-1236/96, em que são partes: RONALDO MARTINS DE SAUVE, exequente e AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, executada bem esse que segue discriminado:

UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN, FUSCA 1600 CC., A GASOLINA, ANO 1993, MODELO 1994, COR PRATA, PLACA JTA-4981, CHASSI Nº 78UZZZ112PPO66125, CÔDIGO RENAVAM Nº 615759319, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos 0013 dias do mês de NOVENBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (02.12.96). Eu (Jefferson A M Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 (G.Reg.594)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADOS FERREIRA COM PRESTACÕES SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS E JORGE FERREIRA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 148 JCY-1555/96, em que é reclamante SIDNEY FERREIRA DA SILVA, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TRAVESSA D.PEDRO I, Nº 746, BAIRRO UMARIZAL, BELÉM/PA, na data de 24.01.97 às 13:30 horas, para audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PREVIO.....R\$190,00 SALDO DE SALÁRIOS-17 DIAS DE AGOSTO/96.....R\$107,66 FÉRIAS SIMPLES 1995/1996(30 DIAS).....R\$190,00 FÉRIAS PROPORCIONAIS/96(06/12).....R\$ 94,99 ADIC.DE 1/3 SOBRE FÉRIAS SIMPLES 95/96.....R\$ 63,33 ADIC.DE 1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORC./96.....R\$ 31,66 132 SALÁRIO/96(9/12).....R\$142,49 DEPÓSITOS DO FGTS.....R\$258,40 40X SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS.....R\$103,36 FGTS-RESCISÃO.....R\$ 15,20 FGTS-132 SALÁRIO.....R\$ 11,39 MULTA P/NÃO PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS.R\$190,00 SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO(120ds).....ILÍQUIDO MULTA CONVENCIONAL.....ILÍQUIDO JURIS DE MORA.....ILÍQUIDO CORREÇÃO MONETÁRIA.....ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.//

[Assinatura]
 (G.Reg.596)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADOS FERREIRA COM PRESTACÕES SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS E JORGE FERREIRA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 148 JCY-1564/96, em que é reclamante MANOEL GONCALVES DA COSTA, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TRAVESSA D.PEDRO I, Nº 746, BAIRRO UMARIZAL, BELÉM/PA, na data de 24.01.97 às 13:15 horas, para audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PREVIO.....R\$269,16 SALDO DE SALÁRIOS-17 DIAS DE AGOSTO/96.....R\$152,52 FÉRIAS SIMPLES 1995/1996(30 DIAS).....R\$269,16 ADIC.DE 1/3 SOBRE FÉRIAS SIMPLES 95/96.....R\$ 89,72 FÉRIAS PROPORCIONAIS 1996(2/12).....R\$ 48,59 ADIC.DE 1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....R\$ 16,19 132 PROPORCIONAL (9/12).....R\$218,69 DEPÓSITOS DO FGTS.....R\$279,92 40X SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS.....R\$111,97 FGTS-RESCISÃO.....R\$ 23,32 FGTS-132 SALÁRIO.....R\$ 17,49 MULTA P/NÃO PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS.R\$269,19 DIFERENÇA DE HORA EXTRA MESES 07 E 08/96.ILÍQUIDO SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO(120ds).....ILÍQUIDO MULTA CONVENCIONAL.....ILÍQUIDO JURIS DE MORA.....ILÍQUIDO CORREÇÃO MONETÁRIA.....ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.//

[Assinatura]
 (G.Reg.597)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 9824/96.

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JCY de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 29.01.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrecatação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCY-1135/96, em que são partes: ANTONIO ARMANDO DA SILVA ROCHA, exequente e LUIS ANTONIO COSTA DA ROCHA, executado bem esse que se segue discriminado:

01- UMA TELEVISÃO PRETO E BRANCO MARCA PHILIPS, 14 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$100,00 (CER REAIS).

02- UM CONJUNTO DE SOFÁ COM TRÊS LUGARES E DUAS POLTRONAS, NA COR AZUL, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E OITO dias do mês de NOVENBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (28.11.96). Eu, (ANIZ BRITO MATOS, Assist. Chefe da Seção de Execução, digitei e eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 (G.Reg.598)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENHORA Nº9872/96 COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS a INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada e MANOEL CHAGAS GOMES nos autos dos processos nº148JCY-1137/95 e 174/96, em que são exequentes LAUDELINO OLIVEIRA E PEDRO GONDINO FILHO, para ciência ao primeiro de que foi penhorado UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "MARPEX X", CONSTRUÍDO EM 1991, EM FERRO, COMPRIMENTO TOTAL 21,94M, BOCA 6,70M, PONTAL 3,50M, ARQUEAÇÃO BRUTA 106 AB, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 38 AL, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 161.005692-2, COM MOTOR, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) e ao segundo para tomar ciência de que foi nomeado como fiel depositário do bem acima.

Ficando ciente ainda que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar embargos a execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de NOVENBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, (ANIZ BRITO MATOS, Assist. Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 (G.Reg.599)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0046/96.

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JCY de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrecatação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCY-0521/94, em que são partes: DORACY PAVÃO, exequente, e ANTONIO GIBRES FRANÇA, executado, bem esses que seguem discriminados:

01- UM BALCÃO REFRIGERADO, EM METAL E VIDRO, FABRICANTE NORTE REFRIGERAÇÃO, COM DUAS PRATELEIRAS, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

02- UM FREEZER VERTICAL EM METAL E VIDRO COM CINCO PRATELEIRAS, MARCA GLACIAL PAVAN, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

03- UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, NA COR BRANCA, COM DUAS TAMPAS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TRE ZENTOS REAIS).

04- UM FRIGOBAR, MARCA CONSUL, MODELO TOP, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

05- QUATORZE MÁQUINAS DE JOGO, ELETRÔNICAS, MARCA IDEAL, EM FEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS) CADA UMA.

06- UMA ROLETA MANUAL COM MESA EM MADEIRA, EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

07- UM TELEVISOR A CORES, MARCA PHILCO HITASHI, 14 POLEGADAS, NA COR CINZA, MODELO PC-1441, SÉRIE 301774, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

08- UM AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTU'S, NA COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 09- UM APARELHO DE SOM, PORTÁTIL, NA COR PRETA, MARCA RECOR, SÉRIE 5040701778, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).
 10- DUAS ROLETAS MANUAIS, DE FERRO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADAS EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UMA.
 11- QUATRO VENTILADORES DE TETO COM QUATRO PALHETAS CADA, EM FERRO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADOS EM R\$30,00 (TRINTA REAIS) CADA UM.
 12- UMA GELADEIRA, MARCA CONSUL, MODELO CONTEST, NA COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 13- UM COFRE DE FERRO, MARCA CHECK MATT, DE PÉ, AVALIADO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
 14- UM FOGÃO INDUSTRIAL, DE TRÊS BUCAS, NA COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).
 15- QUATRO VENTILADORES DE PÉ, EM FERRO, MARCA QUALITAS, COM TRÊS PALHETAS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADOS EM R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA UM.
 16- UMA TV EM CORES, MARCA NISATO, 20 PÓLEGADAS, NA COR PRETA, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
 17- UMA GELADEIRA, MARCA CONSUL, MODELO CONTEST 28, NA COR BRANCA, SÉRIE G50072003 275 LITROS, NOVA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 18- UM FORNO MICROONDAS, MARCA PANASONIC, MODELO NN-5558, NAS CORES BRANCA E PRETA, NOVO, SEM USO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
 19- UMA TV EM CORES, MARCA PHILCO HITASHI 14 PÓLEGADAS, NA COR PRETA, NOVA, SEM USO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
 20- UM FRIGORÍFICO COM DUAS PRATELEIRAS, EM METAL E VIDRO, NORTE REFRIGERAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).
 21- UMA TV EM CORES, MARCA NISATO, COM CONTROLE REMOTO, NA COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
 22- UM FREEZER HORIZONTAL, SÉRIE HD410 116335, CONSUL, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).
 23- UMA ROLETA, EM FERRO, COM REBA DE MADEIRA, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
 24- UM SOM, COM RÁDIO, TOCA-FITAS, 2WAY DINAMIC, PRETO, PORTÁTIL, SÉRIE MCN890085, RECOR, NOVO, SEM USO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$6.120,00 (SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, DINIZ BRITO MATOS, Assist. Chefe do Balcão de Execução, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 Marconi de Queiroz Campos
 Juiz do Trabalho Substituto
 (G.Reg.664)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0064/96.
 O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0071/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-0728/96, em que são partes: RAIMUNDA RITA DA LUZ, exequente, e LETOE MARLENE OLIVEIRA DIAS, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 01- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 288, FASHION MATE, COM MOTOR, COR BRANCA E AZUL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
 02- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 4718 C, COR BRANCA, PRET A PORTER, COM MOTOR, COMPLETA, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$ 200,00 (TREZENTOS REAIS).
 03- UMA ESTANTE EM FERRO, CINZA, COM CIN PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (04.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 Marconi de Queiroz Campos
 Juiz do Trabalho Substituto
 (G.Reg.669)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0033/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-0728/96, em que são partes: RAIMUNDA RITA DA LUZ, exequente, e LETOE MARLENE OLIVEIRA DIAS, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 01- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 288, FASHION MATE, COM MOTOR, COR BRANCA E AZUL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
 02- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 4718 C, COR BRANCA, PRET A PORTER, COM MOTOR, COMPLETA, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$ 200,00 (TREZENTOS REAIS).
 03- UMA ESTANTE EM FERRO, CINZA, COM CIN PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 Marconi de Queiroz Campos
 Juiz do Trabalho Substituto
 (G.Reg.666)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0071/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0033/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-0728/96, em que são partes: RAIMUNDA RITA DA LUZ, exequente, e LETOE MARLENE OLIVEIRA DIAS, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 01- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 288, FASHION MATE, COM MOTOR, COR BRANCA E AZUL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
 02- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 4718 C, COR BRANCA, PRET A PORTER, COM MOTOR, COMPLETA, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$ 200,00 (TREZENTOS REAIS).
 03- UMA ESTANTE EM FERRO, CINZA, COM CIN PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 Marconi de Queiroz Campos
 Juiz do Trabalho Substituto
 (G.Reg.669)

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 3.300,63
Juros de Mora.....	R\$ 54,48
FGTS.....	R\$ 241,82
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 96,72
Custas.....	R\$ 83,87
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 4.277,52

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0112/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96).

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 2.074,74
Juros de Mora.....	R\$ 116,88
FGTS.....	R\$ 774,47
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 309,79
Custas.....	R\$ 65,52
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 3.341,40

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0033/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-0728/96, em que são partes: RAIMUNDA RITA DA LUZ, exequente, e LETOE MARLENE OLIVEIRA DIAS, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 01- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 288, FASHION MATE, COM MOTOR, COR BRANCA E AZUL, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
 02- UMA MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA PORTÁTIL, MARCA SINGER, MODELO 4718 C, COR BRANCA, PRET A PORTER, COM MOTOR, COMPLETA, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$ 200,00 (TREZENTOS REAIS).
 03- UMA ESTANTE EM FERRO, CINZA, COM CIN PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 4.055,25
Juros de Mora.....	R\$ 231,12
FGTS.....	R\$ 1.119,49
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 447,80
Custas.....	R\$ 117,07
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 5.970,73

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0071/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 2.074,74
Juros de Mora.....	R\$ 116,88
FGTS.....	R\$ 774,47
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 309,79
Custas.....	R\$ 65,52
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 3.341,40

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0112/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, digitei e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 2.074,74
Juros de Mora.....	R\$ 116,88
FGTS.....	R\$ 774,47
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 309,79
Custas.....	R\$ 65,52
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 3.341,40

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0112/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96).

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 2.074,74
Juros de Mora.....	R\$ 116,88
FGTS.....	R\$ 774,47
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 309,79
Custas.....	R\$ 65,52
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 3.341,40

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0112/96.
 O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª J.C.J. de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.02.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148J.C.J.-1650/96, em que são partes: JURMO SILVA DA PAZ, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executadas, bens móveis que seguem discriminados:
 UM ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO GF 1314, A DIESEL, ANO/MODELO 1987, PLACA JTH 0812, COR BRANCA E AMARELA, C601-GG RENAVAL 140424091, CAPACIDADE 53 PASSENGEIRO, CHASSI 9834505086753396, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
 E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.
DADO E PASSESADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96).

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$ 2.074,74
Juros de Mora.....	R\$ 116,88
FGTS.....	R\$ 774,47
Multa FGTS 40Z.....	R\$ 309,79
Custas.....	R\$ 65,52
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 3.341,40

que no dia 14.02.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCU-0456/96, em que são partes: MARIA CIRENE AVIZ GOMES, exequente, e PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO PARÁ, executada, bens esses que seguem discriminados:

01- UMA IMPRESSORA STYLEWRITER II, FABRICANTE APPLE COMPUTER, SÉRIE 9310, A JATO DE TINTA E 02 (DOIS MICROCOMPUTADORES DO TIPO MACINTOSH CLASSE II, FABRICANTE APPLE COMPUTER, SÉRIE A0000052602 E CK 10813MD11, COM TECLADOS E MOUSES E UMA UNIDADE PARA DISKETTE 3 1/2 POLEGADAS E DISCO RÍGIDO, AVALIADOS EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

02- UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI, MODELO ET PERSONAL 50, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (06.12.96). Eu, *Diniz Brito* MATOS, Assist. Chefe de Seção de Execução, digitei e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.684)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0073/96.

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.02.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCU-0405/96, em que são partes: SILVANA MARIA OLIVEIRA FONSECA, exequente, e MELAMAZON S/A, executada, bens esses que seguem discriminados:

UMA CENTRAL TELEFÔNICA, MARCA ERICSON, COR CINZA, COM CAPACIDADE PARA QUINZE LINHAS DE TELEFONE E CINQUENTA RAMAIS, AVALIADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (05.12.96). Eu, *Diniz Brito* MATOS, Assist. Chefe de Seção de Execução, digitei e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.685)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 0291/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 148 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA BAR E RESTAURANTE NORDESTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 148-JCU-1211/96, em que é exequente MARIA CIRENE DA CONCEIÇÃO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.181,54 (UM MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que se rá atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal Corrigido.....R\$	799,53
Juros de Mora.....R\$	35,26
FGTS.....R\$	56,95
Multa FGTS 40%.....R\$	22,77
Custas.....R\$	56,00

TOTAL DEVIDO.....R\$ 1.270,51

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, *Martinho José Matos Rodrigues*, Auxiliar Judiciário, digitei e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da MM.148JCU-Belém

(G.Reg.693)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0253/96.

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.02.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº148JCU-1126/96, em que são partes: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA, exequente, e SUGUINHOS LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

14 (QUATORZE) CARRINHOS PARA ARMAZENAR BEBIDAS GELADAS, MARCA FLAT, DE FIBRA, COM RODINHAS, NAS CORES AMARELA E BRANCA, AVALIADOS EM R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS) CADA UM.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.008,00 (UM MIL E OITO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DOZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (12.12.96). Eu, *Neuza Maria Coelho Lima* DO SO CORRO GUIMARÃES CUNHA, Auxiliar Judiciária, digitei e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.694)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0231/96.

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 148 JCU de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.02.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº148JCU-1107/96, em que são partes: BERNARDO LEAL DA CRUZ, exequente, e CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

01- UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN, MODELO PARA TI GL, A 1.600L, ANO 1987, COR VERDE, PLACA JTH 8272, CHASSI 9BWZZ30ZHT001584, RENAVAM 140035079, COM RÁDIO TÔCA FITA, AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (11.12.96). Eu, *Neuza Maria Coelho Lima* DO SO CORRO GUIMARÃES CUNHA, Auxiliar Judiciária, digitei e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.695)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 0203/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 148 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA MICROFACE STUDIOS DE INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 148-JCU-1086/96, em que é exequente JANETE DE NAZARÉ OLIVEIRA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$894,79 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que se rá atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal Corrigido.....R\$	807,83
Juros de Mora.....R\$	36,12
FGTS.....R\$	22,03
Multa FGTS 40%.....R\$	8,81
Custas.....R\$	20,00

TOTAL DEVIDO.....R\$ 894,79

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, *Neuza Maria Coelho Lima* DO SOCORRO GUIMARÃES CUNHA, Auxiliar Judiciária, digitei e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da MM.148JCU-Belém

(G.Reg.696)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 69/96

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E SOS MAGNUM PRESTAÇÃO SERV ESPECIALIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº148JCU-805/96, em que é reclamante, JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 06.12.96 às 17:40 horas, com a seguinte conclusão:

- A) NÃO ACOLHER AS PRELIMINARES DE CARENÇA DE AÇÃO ARGUIDAS PELOS RECLAMADOS ALBA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DI GREGORIO TOCAN TRANSPORTES.
 - B) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS ALBA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DI GREGORIO TOCAN TRANSPORTES PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE.
 - C) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA POR JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA EM FACE DE MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E SOS MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, POR FORMAREM UM GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR, A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDACÃO DO JULGADO, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO DO MES DE ABRIL DE 1996 E OS DEZ DIAS DO MES DE MAIO DE 1995, 13º SALÁRIO DE 94 E 95, FÉRIAS VENCIDAS DO PERÍODO DE 03.11.94 A 03.11.95 (12/12)+1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 96 (07/12)+1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12), FGTS+40%, MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT E HORAS EXTRAS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. AUTORIZA-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE FGTS, CASO EXISTAM. IMPROCEDER AS DENAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO EM FIEL OBSERVÂNCIA À FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, À QUAL PASSA A INTEGRAR A PRESENTE CONCLUSÃO, COMO SE NELA ESTIVESSE TRANSCRITA. CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$400,00 PELOS RECLAMADOS, CALCULADOS SOBRE R\$2.000,00 VALOR ARBITRADO DA CONDENACÃO PARA FINS DE DIREITO.
- CIENTES OS RECLAMANTES E AS EMPRESAS ALBA AMAZÔNIA S/A-INDUSTRIAS QUÍMICAS E DI GREGORIO TOCAN TRANSPORTES LTDA. NOTIFIQUEM-SE AS DENAIS EMPRESAS RECLAMADAS.
- ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Wladislau da Luz Silva*, Juiz Substituto, lavrei o presente e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da MM. 148 JCU de Belém

(G.Reg.696)

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

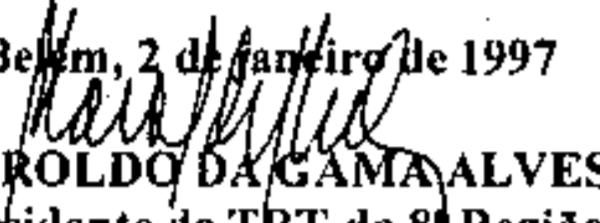
CADERNO 3 - Pág. 5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-284**

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 1997, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-284, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95 e 324/96, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94, 20/4/95 e 1º/8/96, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 2 de janeiro de 1997

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. n° 122, Reg. n° 122, Dia: 08/01/97)

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso LIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do Of.º TRT GC-384/96, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em Sessão de 12.12.96, o que consta do processo TRT n° 731/96, e do OF. n° CJ/ALM-1027/96,

RESOLVE:

ATO N° 222/96 - EXONERAR, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 1ª JCI de Macapá, TRT-8ª - DAS 101.5, o Auxiliar Judiciário MANOEL VIEIRA FAÇANHA, a partir de 1º.01.97, nos termos do inciso I, Art. 35, da Lei n° 8.112/90.

ATO N° 223/96 - I - DESIGNAR a servidora JANETE RODRIGUES DA SILVA, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Assistente no Gabinete da Corregedoria Regional deste Tribunal, a partir de 16.12.96. II - CONCEDER à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

ATO N° 001/97 - DISPENSAR, a pedido, do encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução, da JCI de Almeirim, a Auxiliar Judiciária, ELCY OLIVEIRA NOGUEIRA, a partir de 1º.01.97, tendo em vista sua remoção para a JCI de Santarém.

ATO N° 002/97 - I - DESIGNAR os seguintes servidores, para exercerem encargos, na JCI de Almeirim, a partir de 02.12.96. ANTONIO ERINALDO AGUIAR DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciário, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral. - HELYTON RAIMUNDO SOARES FIGUEIRA, Agente de Segurança Judiciária, para exercer o encargo de Secretário de Audiências. II - CONCEDER ao servidor Antônio Erinaldo Aguiar de Azevedo, gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço e ao servidor Helyton Raimundo Soares Figueira, gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo. HAROLD DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

(Fat. n° 263, Reg. n° 263, Dia: 14/01/97)

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4812/96. EMBARGANTE: ART DECOR ARTESANATOS E DECORAÇÕES LTDA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. EMBARGADA: ADRIANA CELI SOUZA FRANÇA. Drª Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não vislumbro, nas razões da Embargante, qualquer ponto que se enquadre nas hipóteses do art. 538, do CPCv, que justifique a oposição dos presentes embargos declaratórios. Não há obscuridade, contraditório ou omissão. Logo, se o Acórdão não está elidido de nenhum desses vícios, os embargos não devem ser acolhidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas, rejeitá-los, para manter o v. Acórdão embargado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/EDRO 5907/95. EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BANDIEIRA DE SOUZA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios para sanar a obscuridade apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para fazer o esclarecimento solicitado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/EDIAF 5338/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Dr. Elody Nassar de Alencar. EMBARGADA: ANA JOAQUINA BENEASSUY MAUÉS PEREIRA. Dr. Antonio Maia da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3097/95. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sylvia Maria Ribeiro de S. Mourão e ALDEMIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO. Dr. Joaquim Lopes de Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Lencastre. EMENTA: RECURSO DE DESCONTOS DE PREVIDENCIÁRIOS. Acolhe-se o recurso para dar provimento ao pedido de restituição da quantia de R\$-10,00, abatendo-se as horas já recebidas, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, reformando a r. decisão recorrida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes da justa causa, quais sejam, aviso prévio, férias proporcionais 9/12 com um terço, décimo terceiro salário proporcional 3/12, FGTS com 40%, indenização do seguro desemprego no montante de quatro salários mínimos, com os acréscimos de juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre R\$-1.800,00, na quantia de R\$-36,00. Custas pelo reclamante sobre R\$-200,00, m quantia de R\$-4,00, que fica isento.

ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incorporação da gratificação de função para o período de 1º de março de 1995 a 31 de julho de 1995; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação horas extras para o período em que o reclamante trabalhou nas Agências de Ananindeua/Marituba no total de 30 minutos para o período de 08 a 24 de cada mês e de 1 hora e 30 minutos para o período de 25 a 05 do outro mês, com adicional de 60%, abatendo-se as horas já recebidas, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5526/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE FERREIRA DA CRUZ. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: JUSTA CAUSA - Comete justa causa o empregado que negocia crédito da empregadora com seus débitos particulares. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes da justa causa, quais sejam, aviso prévio, férias proporcionais 9/12 com um terço, décimo terceiro salário proporcional 3/12, FGTS com 40%, indenização do seguro desemprego no montante de quatro salários mínimos, com os acréscimos de juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre R\$-1.800,00, na quantia de R\$-36,00. Custas pelo reclamante sobre R\$-200,00, m quantia de R\$-4,00, que fica isento.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5136/96. RECORRENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello. RECORRIDO: NILO DE QUADROS PEREIRA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: PROVA DE JUSTA CAUSA - Depoimento contraditório é inservível como prova, momento de justa causa infamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, lhe dar provimento em parte para, reformando parcialmente a r. decisão, excluir da condenação a parcela de multa, tudo nos termos da fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6273/96. RECORRENTE: IRMA R. V. DE ISLA-ME. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: RONALDO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Fernando Acatuaassú Nunes. EMENTA: Restando configurado o atraso no pagamento das parcelas rescisórias, a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT é devida, salvo prova de que o atraso não ocorreu por culpa do empregador. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de gratificação natalina e férias proporcionais, referentes ao período não anotado na CTPS, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6298/96. RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A. Drª Elenice Ferreira dos Santos. RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. Drª Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz Fernando Acatuaassú Nunes. EMENTA: Realizada a sentença à luz da lei e das provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que excluda da condenação a diferença de adicional de insalubridade e retificação da CTPS do reclamante, reduzir a condenação de diferença de adicional de insalubridade, para que seja calculada sobre o salário da categoria do metalúrgico, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6239/96. AGRAVANTE: EVERALDO DE FARIAS CARDOSO. Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte. AGRAVADO: FRAMAZ - TRANSFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Fernando Acatuaassú Nunes. EMENTA: Se a parte não cumpre com parte do acordo que pôs fim ao litígio, deve ser condenada ao pagamento em valores correspondentes àqueles em que o empregado deixou de receber. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (11/02/95 a 11/10/95), que deverá ser apurado através de cálculo.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5958/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: GERSON DIAS DA PAIXÃO. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Reconhece-se a relação empregatícia de empregado que exerce atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade fim da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas, tudo nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5862/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: ANTONIO RIBEIRO CALDAS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Reconhece-se a relação empregatícia de empregado que exerce atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade fim da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, reformando a r. decisão recorrida, excluindo da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6138/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: MANOEL GOMES SILVA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Reconhece-se a relação empregatícia de empregado que exerce atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade fim da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar o pedido do Ministério Público quanto a incidência dos descontos previdenciários e de imposto de renda, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas, tudo nos termos dos fundamentos. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6138/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: MANOEL GOMES SILVA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Reconhece-se a relação empregatícia de empregado que exerce atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade fim da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar o pedido do Ministério Público quanto a incidência dos descontos previdenciários e de imposto de renda, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas, tudo nos termos da fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5371/96. RECORRENTES: VERÔNICA MARIA DO NASCIMENTO. Drª Vilma Chavaglia e NUTRINOR - INTERMEDIÁRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Sérgio Carlos de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: TESTEMUNHO - Falta de prova. O fato de o reclamante ter apresentado reclamação contra a reclamante é irrelevante, se vez que não está

abrangida por nenhum impedimento legal. E, além disso, a jurisprudência atual não considera esse fato como falta de isenção. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida; e rejeitar o pedido do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido intimação pessoal. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5593/96. RECORRENTES: JOSÉ LUÍZ DA SILVA SIQUEIRA. Dr. José Ronaldo Martins de Jesus e PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DESPEDIDA INDIRECTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas essenciais e falta de condições favoráveis de trabalho caracteriza despedida indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, acolher a tese de despedida indireta, e, em consequência, julgar procedentes as parcelas de: aviso prévio; férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3; 13º salário 6/12; FGTS com 40%; FGTS sobre 13º salário; indenização do seguro desemprego na base de quatro salários mínimos; multa prevista no art. 477 da CLT; dez dias de salário em dobro, na forma do art. 467 da CLT; baixa na CTPS com data de 10.06.96; honorários advocatícios na base de 15%, na forma da Lei 5584/70; e rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, tudo nos termos dos fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$-2.500,00, na quantia de R\$-50,00. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5367/96. RECORRENTES: CARLOS ROBERTO MIRANDA. Dr. Antônio Otávio R. Serrano e MONTREAL ENGENHARIA S/A. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PASSAGEM DE RETORNO - A passagem de retorno só é devida quando existe o ânimo do empregado de voltar à cidade de origem. Se a intenção do mesmo é de permanência na localidade onde vinha trabalhando, até mesmo em razão de outros compromissos profissionais, não pode pretender receber indenização correspondente. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização de passagens aéreas de retorno a cidade de origem e do transporte de mudança móvel, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5264/96. RECORRENTES: ALTEREDO MOREIRA DE SOUSA. Drª Isabel Pereira Cruz e MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDEIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarsó Bandeira Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não sendo a atividade da empresa ininterrupta, nem a jornada de trabalho do empregado, não há que se falar em pagamento da sétima e oitava hora trabalhada como extra. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso adesivo da reclamada porque deserto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2629/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS e AFONSO DE SOUZA AFONSO e OUTROS. Dr. José Nonato da Costa Carneiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - Havendo contrato de prestação de serviços de vigilância entre duas empresas, ocorrendo inadimplemento contratual trabalhista, a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada apenas do forma subsidiária. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos da reclamada e da litisconsorte; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5791/96. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Drª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: ABDON PEREIRA GOMES. Drª Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo despendido em transporte fornecido pela empresa, em trecho não coberto por transporte público regular, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, devendo ser remunerado como jornada extraordinária, salvo norma coletiva dispondo o contrário. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5029/96. RECORRENTE: MADEIRAS SCHUTTE LTDA. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: SALVIANO ASSUNÇÃO DE MORAIS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS. Cabe ao empregado o ônus de provar o cumprimento da sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando, totalmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e seus reflexos e julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Inverter o ônus da sucumbência, para atribuir ao Reclamante as custas na quantia de R\$-10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5139/96. RECORRENTE: RAIMUNDA COSTA SEABRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: SOCÓCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SOBERANIA DO JULGADOR. Não cabe às partes invadirem a soberania do Juiz no seu mister de julgar. O convencimento da autoridade que julga resulta da análise das provas que lhe trazem as partes, independentemente sejam estas volumosas ou não, para formar-lhe a opinião sobre o objeto da causa de pedir. Desde logo pode o julgador encaminhar a solução do litígio, contanto sejam suficientes os elementos de sua convicção. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determinar a numeração das páginas dos autos a partir da folha 180. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5278/96. RECORRENTES: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. Dr. José Ronaldo Martins de Jesus e ANA DE OLIVEIRA. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RECURSO DE DESCONTOS DE PREVIDENCIÁRIOS. Acolhe-se o recurso para dar provimento ao pedido de restituição da quantia de R\$-10,00, abatendo-se as horas já recebidas, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, reformando a r. decisão recorrida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes da justa causa, quais sejam, aviso prévio, férias proporcionais 9/12 com um terço, décimo terceiro salário proporcional 3/12, FGTS com 40%, indenização do seguro desemprego no montante de quatro salários mínimos, com os acréscimos de juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre R\$-1.800,00, na quantia de R\$-36,00. Custas pelo reclamante sobre R\$-200,00, m quantia de R\$-4,00, que fica isento.

decisões, DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5105/96. RECORRENTE: CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. RECORRIDO: AFONSO LUDGERO SAMPAIO DE LIMA. Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: DO PEDIDO. O pedido é o núcleo inicial. E a conclusão da exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Juiz do art. 286, do CPCv, o pedido deve ser certo ou determinado. Certo é o pedido expresso; a determinação se refere aos limites da pretensão. O autor deve ser claro, preciso, naquilo que espera obter da pretensão Jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, excluir a determinação de ratificação da função; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 4505/96. RECORRENTE: ALEXANDRE RAFAEL PEREIRA LIMA. Dr. Ana Margarida S. L. Godinho. RECORRIDO: BELMODOLO - BELEM MODULADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: PROVA. Compete as partes a produção de provas suficientes e precisas em busca da veracidade dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5028/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Andréa Costa Pereira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: NOVAÇÃO OBJETIVA - INEXISTÊNCIA. Se a nova obrigação do devedor não se destinou a substituir ou a abranger a anterior, não se configura a novação objetiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, devendo ser observados no cálculo, a quando da execução da r. decisão, os comandos e parâmetros da fundamentação aqui expressa. Custas, como na 1ª Instância. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 4959/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA SALES. Dr. Yguará Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. É vedada a concomitância dos adicionais de insalubridade e de periculosidade na remuneração do empregado, à luz do parágrafo 2º, do artigo 193, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela do adicional de periculosidade e seus reflexos, dando por improcedente a reclamação; inverter o ônus quanto às custas da sucumbência, mas, concedendo isenção ao Reclamante, por equidade. Determinar a ratificação da capa dos autos quanto ao número do processo original e desconsiderar a documentação juntada com as contra-razões do Reclamante, porque extemporânea.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5280/96. RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo B. Chermont. RECORRIDO: WALDEMAR COSTA SOBRINHO. Dr. Aumercio Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5119/96. RECORRENTE: FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDO: MODESTO PEREIRA E SILVA. Dr. Carla Zalcovsk. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: PROVA. A prova documental ratificada pelas declarações da testemunha deve se sobrepôr ao simples depoimento, ainda que prestado por pessoas ligadas à parte por laços estreitos de afinidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, pelo Reclamante, como no 1º Grau, do que fica isento.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 5598/96. AGRAVANTE: CARTÃO NACIONAL S/A. Dr. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: EVANILDO DE SOUZA ALENCAR. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; desconsiderar a contraminuta apresentada a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença agravada, determinar que seja utilizado o divisor 240, para apuração das horas extras, no período de janeiro de 1987 a 04.10.1988; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 4908/96. RECORRENTE: FRANCISCO GONÇALVES BARROS. Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. RECORRIDO: MANOEL JOAQUIM CAJADO. Dr. Alexandre José Neder Calado. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: TRABALHO DOMÉSTICO. A atividade preponderante desenvolvida pelo empregado era doméstica, devendo assim ser enquadrado, mesmo realizada em ambiente rural. É que a função desempenhada, caracteriza-se pela maior abrangência do conjunto de tarefas e não por aquelas, eventualmente, excepcionadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação, quanto ao complemento de meio salário mínimo, as férias 93/94. Manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção de descontos previdenciários e fiscais. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5310/96. RECLAMANTE: MARIA IRACEMA SIMÕES TELES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EXTRAVIO DE CTPS.

Confessado o extravio da CTPS da Reclamante, deve o Município Reclamado responder pela infração ao art. 29 da CLT e ao art. 2º da Lei nº 5.553, de 08.12.68. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5561/96. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Carlos Alberto Ferro Silva. RECORRIDO: MARCO AURÉLIO FEIO DE ARAUJO CERVEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Deve ser excluída da condenação a parcela de férias quando há nos autos prova de seu pagamento, a fim de evitar o bis in ídem. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as férias relativas ao período de 94/95 e seu acréscimo constitucional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 5995/96. AGRAVANTE: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A. Dr. Antônio Eriundo Braga. AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - não se conhece o Agravo de Petição quando interposto fora do prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Petição porque intempetivo.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5793/96. RECORRENTE: JOANA D'ARC DA SILVA AMARAL. Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Antes da vigência da CF/88 inexistia a obrigatoriedade de concurso público para a admissão em emprego público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência do contrato entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 6035/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Marluca de Medeiros Pina. RECORRIDO: LUÍS ROBERTO DA MOTA GARCIA. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - Não havendo prova robusta do ato praticado pelo empregado, não há como se reconhecer a justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, tudo nos termos da fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 5878/96. AGRAVANTE: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlean Baima Franca. AGRAVADO: ALMIR MIRANDA MARGALHO. Dr. Vílma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: CARTA PRECATÓRIA - LIMITES DA DEPRECIAÇÃO. O MM Juízo Deprecado deve ficar adstrito somente aquilo que lhe é solicitado mediante Carta Precatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; tornar sem efeito os atos praticados a partir das fls 109 e considerar prejudicadas as razões da Agravante; determinar a baixa dos autos à MM Junta de origem e o levantamento do valor de fls 98, para pagamento ao Exequente e devolução do saldo remanescente à Executada, com as cautelares legais, tudo nos termos da fundamentação. Custas, já recolhidas às fls 98.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5194/96. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Simone Maria Pálheta Pires. RECORRIDOS: SOLANGE MARIA BENTES MORAIS. Dr. José William Dias e COMERCIAL PAJUSSARA LTDA. Dr. Lilian Regina Furtado Braga. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: DESERÇÃO - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Sendo insuficiente o depósito efetuado para fins de recurso, não pode ser conhecido o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5329/96. RECORRENTE: MAISA ARAUJO DA GAMA. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL. Dr. Gustavo Monteiro Fagundes. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Se a função gratificada é extinta e o empregado continua pagando as mesmas tarifas, próprias daquela função, ser-lhe é devido o pagamento correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando totalmente a r. sentença recorrida, deferir à Reclamante a gratificação de função a partir de abril de 1994 até a data de sua dispensa, com as repercussões legais; inverter o ônus de sucumbência, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais na quantia de R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5372/96. RECORRENTE: NUTRINOR - INTERMEDIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Dirce Cristina Nascimento. RECORRIDOS: JOÃO ILSON NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Laura Maria Maranhão Pontes. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. Se o trabalho é externo, mas, controlado em livro de ponto, e o depoimento testemunhal comprova a Jornada extraordinária, são devidas as horas excedentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O douto representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5434/96. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA S/A. Dr. João José da Silva Maroja. RECORRIDO: VESPASIANO CARDOSO CAVALCANTE JÚNIOR. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - REPERCUSSÃO. Assegura-se a integração das horas extras com suas repercussões e esses reflexos não estão limitados ao número de duas horas. Tal proibição é aplicada apenas para a manutenção do pagamento na vigência da relação de emprego. Tratando-se de reflexos em outras verbas, as horas extras habituais repercutam, independentemente do número de horas efetivamente trabalhadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir para quatro (4) horas: extras diárias, no período após a primeira semana de trabalho; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, devendo ser abatido o valor recolhido às fls 85, no caso de ser encontrado um valor maior de custas. Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5357/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA:

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - RADIOTELEFONIA - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. Comprovada a real atividade de operador de radiotelefonista, do empregado, assegura-se o direito à jornada de seis (6) horas diárias, independentemente da atividade desenvolvida pela empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir apenas o acréscimo decorrente da aplicação do percentual sobre a sétima e a oitava horas trabalhadas e a aplicação da multa constante da Cláusula vigésima terceira (23ª), da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada para o período de 01.09.95 a 31.08.96; sem divergência, manter a r. decisão, em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5303/96. RECORRENTE: ROBERTA MEDEIROS DE REZENDE. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Pedro José Coelho Pinto. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. Se o empregado deixa-fluir o tempo de tolerância previsto, pela doutrina, de trinta dias, sem tomar qualquer providência no sentido de comunicar-se com o empregador, contribui para caracterizar o inímus de abandonar o emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5324/96. RECORRENTE: EDINOR PEREIRA DE SOUZA FERREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: OÊ OÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Alvez Soares. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: DIFERENÇAS - Dever de indicação pela parte. A parte não basta apenas afirmar que determinada parcela lhe é devida, deve apontar com precisão, para que fique demonstrada a diferença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5487/96. RECORRENTE: ALLAN SILVA DA TRONDÃO. Dr. Carmem Suelly dos Santos Costa. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. O vínculo empregatício só se comprova, uma vez presentes todos os requisitos constitutivos. A falta de qualquer um deles inviabiliza o reconhecimento da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para fazer constar em sua parte dispositiva que o Reclamante é carecedor da ação, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, inciso VI, do CPCv, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção às fls 30. Prejudicado o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção de descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5539/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: ELVALDO JOSÉ MACEDO. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: TRANSFERÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE. Se a empresa não consegue provar a necessidade da transferência, esta se presume abusiva. à luz da súmula do Enunciado nº 43, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contraminuta do Recorrido, porque apresentada a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença de 1º Grau, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 5858/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. AGRAVADA: ROSICLEIDE FERREIRA MACIEL. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - Não há possibilidade de erro no cálculo quando a tabela de índices utilizada é fornecida pelo próprio Tribunal, através do sistema informatizado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de nulidade de sentença de embargo à execução e de nulidade de citação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIAP 6130/96. AGRAVANTE: AFONSO LIGÓRIO DA SILVA. Dr. Claudio Campos. AGRAVADO: JOSÉ EDNALDO DA SILVA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento intempetivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque intempetivo.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5173/96. RECORRENTE: JOSÉ JURACY GOMES SOARES. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RECORRIDA: VIACÃO GUAJARÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: JUSTA CAUSA - DETENTOR DE ESTABILIDADE - ATUALIDADE DA FALTA. Na apuração da falta grave cometida por detentor de estabilidade, há que resultar exaustivamente comprovado o ato faloso. A atualidade da falta é imprescindível, para que justifique a dissolução do contrato de trabalho por iniciativa da empresa. Se entre a falta e os seus efeitos na relação empregatícia houver largo espaço de tempo, surge a crença de que a empresa perdeu o empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter irretocável a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, ratificada a isenção concedida.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5438/96. RECORRENTE: JOÃO MARIA NABIÇA RAMOS. Dr. Walmir Moura Brez. RECORRIDO: BASTOS E SANTOS. Dr. Patrícia Maués Hanna. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, imputa ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIRO 5531/96. RECORRENTE: F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA. Dr. Antônio Oscar Moreira. RECORRIDA: IVONE BARRETO PINHEIRO. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: MORA NO PAGAMENTO DA RESCISÃO. Se o empregado não é devidamente notificado pela empresa, para receber o pagamento da rescisão, não pode ser culpado pelo atraso se não comparece ao momento da quitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O douto representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 2059/96. RECORRENTE: PAULO CASTRO DE PINHO. Dr. Mary Machado Scalério. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitch. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A supressão de parcela rotulada de gratificação de função, mas que não serve para remunerar a ocupação de cargo de maior responsabilidade ou confiança, representa alteração contratual ilícita, pois se trata de mera contra-prestação salarial pelos trabalhos ordinariamente desenvolvidos. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição da gratificação de função técnica, bem como o seu pagamento a partir de 30.09.93, devendo ser calculada até a data da efetiva reposição, com incidência nas demais parcelas trabalhistas, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$-60,00, calculadas sobre R\$-3.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 992/96. RECORRENTE: CLÉLIO AYRTON DE LIMA PONTES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Diana Wanderley de Souza e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BASA/CAPAF. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação de de funcionário do BASA, associado da CAPAF, referente à complementação de aposentadoria, reflexo do contrato de trabalho celebrado entre as partes, uma vez que o Estatuto da CAPAF integra o regulamento do BASA, gerente do sistema de previdência dos seus empregados. A questão é de Direito do Trabalho e não de matéria previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar matéria referente à complementação de aposentadoria de funcionário do BANCO DA AMAZÔNIA S/A., determinando a baixa dos autos à MM Junta de origem, a fim de julgar o mérito como entender de direito. Custas, no final. Designado prolator do v Acórdão o Exmº Juiz Vanilson Heskeht, Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO TIREXOFF e RO 5216/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitch e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Gisele Santos Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS e JÚLIO CÉZAR HENRIQUES MAIA. Dr. Ângela da Conceição S. P. Bezerra. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. EMENTA: FGTS - Liberação dos depósitos. Mudança de Regime Jurídico. É assegurado ao servidor público estadual o levantamento dos depósitos fundiários, com a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais, porque decorrente de relação de trabalho, anterior à mudança, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de interesse e legitimidade, suscitadas pela Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento, para confirmar integralmente a r sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4886/96. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Teresinha de Jesus V. de Oliveira. AGRAVADOS: ELIETE DA CUNHA ARAÚJO E OUTROS. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. EMENTA: CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora devem incidir apenas sobre a parcela principal já corrigida monetariamente. A incidência de juros sobre o principal acrescido de juros, acarreta juros sobre juros, o que é defeso. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r decisão agravada, determinar que seja feita a atualização de fls 387, observando-se a correta incidência dos juros apenas sobre a parcela principal corrigida monetariamente; sem divergência, manter a r decisão, em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º Grau. Fica determinada a retificação da capa dos autos para que seja excluído o nome da Srª ELIETE DA CUNHA ARAÚJO, em razão do arquivamento de sua reclamação.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5470/96. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Fernanda Ribeiro M. Santo André. AGRAVADOS: EMANOEL BASSU DE SALES NEGRÃO E OUTROS. Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. RELATOR: Juiz Raimundo Freire de Costa. EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTOS. Os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda são matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r decisão agravada e rejeitar os argumentos do Ministério Público quanto às deduções para o imposto de Renda. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida notificação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO TIREXOFF e RO 5069/96. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Maria Adelaide Dias B. da Costa. RECORRIDOS: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. EMENTA: URPs DE ABRIL e MAIO DE 1988. O índice de 16,19% relativo às URPs dos meses de abril e maio de 1988, por reajuste dos salários dos trabalhadores, não foi aplicado aos servidores federais, por força do disposto no art 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88, configurando franca violação ao direito adquirido e ao princípio da isonomia, constitucionalmente assegurados. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos, mas negar-lhes provimento, para manter integralmente a r decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 10288/95. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e MARIA BARBOSA DE SOUZA. Dr. José Raimundo Weil Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: A indenização adicional prevista na Lei 6.708/79 não é devida aos empregados que optam pelos programas de incentivo de demissão voluntária. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado e do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao adesivo e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização adicional, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 16.01.97, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 2706/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. Dr. Manoel Gatinho da Silva. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANQARIAS, COMPENSADO, LAMINADOS, AGLOMERADO E CHAPAS

DE FIBRA DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, EMPRESA ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLHÕES LTDA., EMPRESA MASO INDÚSTRIA S/A, GRANMIX - GRANITOS MISTOS LTDA., EMPRESA BRILASA BRITAGEM LAMINAÇÃO E ROCHA, EMPRESA CARRARA MÁRMORE e GRANITO LTDA., EMPRESA NORTSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drs. Jaime Balestero Filho, Rosângela Coelho de Souza, Edracy Braga Pinheiro, Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José de Luca Filho.

02.PROCESSO TRT SE AR 5120/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Maria Clara Sarubby Nassar. RÉU: ARNALDO CORREA PRADO JUNIOR. Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juízes Rosita Nassar, Hermes Tupinambá e Elziário Bentes.

03.PROCESSO TRT SE AR 9821/95. AUTORA: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. Procurador: Dr. Juares Rebelo Soriano de Mello. RÉUS: CLAUDIA DO SOCORRO DE CARVALHO BARRA e outros. RELATOR: Juiz José Elziário Bentes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

04.PROCESSO TRT SE AR 5112/96. AUTORA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RÉU: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Elziário Bentes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

05.PROCESSO TRT SE AR 350/96. (MCII 2078/96) AUTORA: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dr. Deusedith Freire Brasil. RÉU: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Elziário Bentes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT SE AR 4222/96. AUTORA: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RÉU: OLIVAR GOMES DA SILVA. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. Impedia: Juíza Oscarina Novaes.

07.PROCESSO TRT SE AR 5005/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dr.ª Maria Clara S. Nassar. RÉUS: CLEONICE DA MOTA MOREIRA e outros. Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

08.PROCESSO TRT SE AR 805/96. MCII 808/96. AUTORA: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RÉUS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA e outros. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

09.PROCESSO TRT SE AR 5203/96. AUTORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr.ª Débora Queiroz. RÉU: DULCINDO GEMAUQUE DE MORAIS. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes.

10.PROCESSO TRT SE AR 3991/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Raimundo Edson Melo. RÉU: SINTRA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.

11.PROCESSO TRT SE AR 3496/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dr.ª Carmem Lucia Mendes Cunha. RÉ: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA. RELATOR: Juiz Elziário Bentes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

12.PROCESSO TRT AR 8215/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RÉUS: MARIO EMILIO BRITO DOS SANTOS e outros. Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

13.PROCESSO TRT SE AR 4249/96. AUTOR: AUTO-FUSCA, LIMITADA. Dr. Bernardo Moraes. RÉU: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DA COSTA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISORA: Juíza Antonia Serra.

(G.Reg.009)

PROCESSO TRT AR Nº 764/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procurador: Dr. Eládio Costa Ferreira. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARETH ROCHA MUBARAC. Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, gozando o recorrente das benesses do Decreto-lei 779/69. Não obstante, o subscritor do apelo não demonstrou possuir poderes para representar a autarquia federal. Os recorridos apresentaram contra-razões, a despeito. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 11 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/97 - PRAZO DE 10 DIAS Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Reginaldo Vidal Monteiro, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar razões finais, nos autos do Processo TRT/AR- 5490/96, em que figura como autora VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Feito no Gabinete da Dr.ª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 09 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

(G.Reg.007)

EDITAL Nº 101/96 - Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 7061/95 (AI 1121/96) Aggravante: OSVALDO ANTÔNIO MIRANDA (Dr. Antônio Flávio Pereira Américo) e Aggravado: AMAFRUTAS LTDA. (Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e Outros); TRT RO 5714/94 (AI 1122/95) Aggravante: EMPRESA S/A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos) e Aggravado: LINDINALVA SARGES DA SILVA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros); TRT RO 1217/96 (AI 1123/96) Aggravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL DE VINCE (Dra. Antônia Isabel Ozorio) e Aggravado: JOSÉ NAZARENO COELHO RAMOS (Dra. Selma Lúcia Lopes); TRT RO 9623/94 (AI 1124/96) Aggravante: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. (Dr. Haroldo Carlos de N. Cabral) e Aggravado: OSVALDO VAZ GALVÃO FILHO (Dra. Erliane Gonçalves Lima); TRT RO 3741 (AI 1125/96) Aggravante: MUNICÍPIO DE BELÉM (Proc. Elza Maria M. S. de Souza Franco) e Aggravados: MARIA ANTÔNIA DA SILVA FERREIRA e OUTROS (Dra. Ana Maria Cunha de Melo e Outros) e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Dr. Manoel José M. Siqueira e Outros); TRT AR 906/96 (AI 1126/96) Aggravante: COMERCIAL EXPORTADORA TFEV L.TDA. (Dr. Tito Eduardo Valente do

Couto e Outros) e Aggravado: MANOEL DE OLIVEIRA PAES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros); TRT RO 4670/95 (AI 1127/96) Aggravante: VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros) e Aggravado: JORGE BARROS DE OLIVEIRA (Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros); TRT RO 5117/95 (AI 1128/96) Aggravante: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO (Dra. Maria Rosângela C. de Souza) e Aggravados: ROSEVAN LEÃO DE MIRANDA (Dra. Ana Maria Rodrigues da Silva e Outros); TRT REXOR/RO 6968/93 (AI 1129/96) Aggravante: ESTADO DO PARÁ-SAGRI (Proc. Pedro Raimundo Maia Miléo) e Aggravado: HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO CAMPOS (Dra. Meire Araújo Costa e Outros) Belém, 30 de setembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G.Reg. n° 014)

PROCESSO TRT RO 960/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD. Advogada: Dra. Vanje Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO. Advogada: Dra. Kellí Rangel Vilela. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão turmária que manteve sua condenação ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade e horas *in diem*. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No que tange ao pagamento do adicional de periculosidade, o acórdão impugnado firmou entendimento no sentido de que ficou provado o trabalho prestado em condições perigosas, visto que constatado por perito. A matéria recursal envolve, necessariamente, reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado 126/TST, é vedado em sede de revista. Quanto ao pagamento de horas *in diem*, a decisão está em sintonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 90, desmerecendo, portanto, o dissenso pretoriano alegado via arestos divergentes. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 03 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AR Nº 3107/96. RECORRENTE: CAMARGO MADEIRA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Hélio Antônio Machado e Outros. RECORRIDO: ROSEMIRO ANTONIO DO LAGO ARAÚJO. Advogado: Dr. Alin Sívio Afonso Garcia. DESPACHO: Recurso ordinário firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo, entretanto, o mesmo foi interposto fora do oitavo dia legal. A ementa e conclusão do acórdão guerreado foram publicados no Diário Oficial do Estado no dia 18.10.96. Levando-se em consideração o feriado do dia 28.10.96, o último dia para interposição do recurso era o dia 29.10.96. Como o apelo somente foi protocolado em 04.11.96, é impossível dele conhecer, eis que intempestivo. O recorrido apresentou contraminuta. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso da recorrente. Intime-se. Belém, 10 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

PROCESSO TRT AR Nº 3105/96. RECORRENTE: CAMARGO MADEIRA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Hélio Antônio Machado e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE. Advogado: Dr. Miguel Ovídio C. Batista. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado, porém irregular quanto ao preparo. Apesar da recorrente haver realizado o depósito recursal, não pagou valor de custas arbitrado no v. acórdão regional, restando o apelo deserto. O recorrido apresentou contraminuta. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso em epígrafe. Intime-se. Belém, 10 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2414/96 RECORRENTE: TELEPARA - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SEABRA COELHO. Advogado: Dra. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. DESPACHO, I - O recurso atende os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado firmou tese no sentido de que o pagamento do adicional de periculosidade, ainda que intermitente o contato com o risco, deve observar a integralidade. O recorrente combate a tese com arestos paradigmáticos, os quais não conseguem superar a jurisprudência já cristalizada junto ao Colendo TST (Precedentes jurisprudências da SDI), em sentido contrário a sua pretensão e em consonância com a decisão atacada. IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 333 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 3 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2806/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECULT. Procuradora: Dr. ELODY NASSAR DE ALENCAR. RECORRIDO: FRANCISCO NAZARENO RIBEIRO. Advogado: Dr. Sebastião Santos Silva Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento das parcelas de aviso prévio, gratificação de natal, indenização antiguidade, FGTS, afastando a argumentação da prescrição e a inaplicabilidade de nulidade contratual. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente não demonstrou nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da presente revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os arestos transcritos pelo recorrente mostram-se inespecíficos ao caso em tela, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 296, nego seguimento ao apelo Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 5146/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana e EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: ELIOMAR BARROS RODRIGUES. Advogada: Dr.ª Carmen Lúcia Bran Queiroz. DESPACHO I - Recursos em ordem e fundamentados. II - DOS RECURSOS DO MPT E DO RECLAMADO - Insurgem-se, o Ministério Público do Trabalho e reclamado, da decisão turmária que, julgando incombente esta Justiça do Trabalho, desacolheu os pedidos de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alegam violação legal, e divergência jurisprudencial. III - Os apelos merecem prosperar. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado com os arestos relacionados em seu arazoado. IV - Isto posto, dou seguimento aos apelos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 2 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 368/96. RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDOS: BRUNO DA ROCHA LEITE e OUTROS. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. DESPACHO, I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da Egrégia Turma, que mantendo a sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, uma vez que não foram preenchidas as exigências da Lei 6.494/77. III - Arguindo, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação legal, o reclamado renova a nulidade das contratações dos reclamantes pela inexistência de concurso público. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. IV - O recurso não merece prosperar. Os arestos relacionados são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida. Ademais, a matéria discutida nos autos é de natureza interpretativa, o que atrai a aplicação do Enunciado 221 do TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimem-se. Belém, 03 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 2321/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO VALENTE FARIAS. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa. DESPACHO I - Recurso em ordem e fundamentado II - Recorre o Ministério Público do Trabalho da decisão turmária que, julgando incompetente esta Justiça especializada, desacolheu os pedidos de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo merece prosperar. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado com os arestos relacionados em seu arazoado. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 2 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 520/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE BATISTA SOUZA. Advogada: Dra. Ocléida Maria Pereira Nunes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão turmária que manteve sua condenação ao pagamento da diferença de adicional de periculosidade e horas in itinere. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No que tange ao pagamento do adicional de periculosidade, o acórdão impugnado firmou entendimento no sentido de que ficou provado o trabalho prestado em condições perigosas, visto que constatado por perito. A matéria recursal envolve, necessariamente, reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado 126/TST, é vedado em sede de revista. Quanto ao pagamento de horas in itinere, a decisão está em sintonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 90, desmerecendo, portanto, o dissenso pretoriano alegado via arestos divergentes. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.226/96. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: EUVALDO LOPES DA GAMA ALVES. Advogado: Dr. João José da Silva Maroja. I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal em manter a r. sentença de primeiro grau que condenou-o a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: devolução de descontos indevidos; repouso remunerados e horas extras com repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 2450/96. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Advogada: Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA FILHO e OUTROS. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Não se conforma a recorrente com decisão turmária que, reformando parcialmente a decisão de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recurso não merece prosperar. Os arestos colacionados são inespecíficos. No tocante ao adicional de insalubridade, trata-se de matéria fáctico-probatória, o que enseja a aplicação do Enunciado 126/TST. Quanto à prescrição, a Egrégia Turma apreciando os Embargos de Declaração, não firmou jurisprudência que ensejasse dissenso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimem-se. Belém, 03 de dezembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no Impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 5038/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça RECORRIDOS: VOLANTE TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA. Advogada: Dr.ª Socorro Patelo e MAX ANTÔNIO LOPES DE MELO. Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado. II - Insurge-se contra a decisão regional que descolheu os pedidos de dedução do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo deve prosseguir. Com os arestos colacionados em seu arrazoado, consegue demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com fulcro na alínea "d" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 2 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AR Nº 2965/96. RECORRENTE: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: BENEDITO JORGE DE MATOS. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, suscitado por advogado devidamente habilitado, entretanto irregular quanto ao preparo. A recorrente não efetuou o depósito recursal, pagando apenas o valor arbitrado no v. acórdão regional a título de custas. Logo, o presente recurso está deserto. O recorrente não apresentou contra-razões. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 11 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente. (G. Reg. 542)

PROCESSO TRT Nº RO 4.776/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça, E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA. Advogado: Dr. Mario de Souza Figueiredo. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA. Advogado: Dr. Mario de Souza Figueiredo, E PEDRO DA SILVA SENA. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente inconformase com a decisão da E. Turma que indeferiu o seu pedido no sentido de que fossem restituídos os descontos previdenciários e fiscais nos créditos dos reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DO BANCO DO BRASIL: III - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão que o condenou ao pagamento de horas extras ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial. IV - No que tange ao apelo do Ministério Público, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos colacionados às fls. 199, 200 e 201. Quanto ao recurso do Banco do Brasil, a matéria objeto do apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo do Banco do Brasil e dou seguimento ao recurso do Ministério Público em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice Presidente.

PROCESSO TRT RO 5179/96 RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo Gouveia. RECORRIDO: PEDRO PAULO DA SILVA DIAS. Advogado: Dr. João Pedro Maurau. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Versa sobre sua condenação à parcela de equiparação salarial e consorciários. Limitada, porém, a data da publicação do r. despacho que homologou o quadro de carreira da reclamada. III - Argumenta que houve controvérsia na decisão recorrida ao analisar o direito à equiparação salarial. Aduz que a Turma deferiu citada parcela, reconhecendo, porém, que o desempenho do paradigma era melhor que do equiparando. Alega divergência jurisprudencial. IV - O apelo não merece prosperar. Os arestos transcritos em seu arrazoado são inespecíficos, pois não contrariam a tese regional, haja vista que a equiparação salarial foi deferida em período anterior a criação do quadro de carreira da empresa, ou seja, quando ainda não havia a avaliação, que passou a existir com a implantação do quadro de carreira, incidindo na hipótese o Enunciado nº 296/TST. V - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar. Belém, 5 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4424/96 RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RECORRIDO: ALDO LUIZ SANTOS DA COSTA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e suscitado por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente, recolheu para fins de recurso ordinário o valor de R\$ 2.105,00 para efeito de depósito recursal, e não complementou esse valor para fins de interposição da revista. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 5 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 3/96 RECORRENTES: ANA CRISTINA OLIVEIRA CORUMBÁ e MANOEL DA SILVA NEVES Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. DESPACHO - Face o pedido de fls. 903/904, passo a análise do recurso de revista dos reclamantes, interposto às fls. 844/887. I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se com a decisão turmária que, embora não reconhecendo a justa causa com relação aos reclamantes ANA CRISTINA OLIVEIRA CORUMBÁ e MANOEL DA SILVA NEVES, acolheu o pedido alternativo de empresa-reclamada, transformando a reintegração em indenização, com o pagamento de salários e parcelas decorrentes da despedida imotivada. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendimento se decidiu contrariamente ao aprelçãrã em mesma situação fáctica. Assim sendo, não tendo os arestos transcritos a colação enfrentada idêntica hipótese fáctica apreciada pelo acórdão recorrido, não há como dar cabimento ao apelo, a teor do Enunciado nº 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 4 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 903/96 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ. Advogada: Dr.ª Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDOS: JOÃO DE ARAÚJO SEABRA NETO e OUTROS. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Advogada: Dr.ª Iolene Barros Despacho: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar. É que decisão interlocutória só é recorrível de imediato, quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo regional, o que não é a hipótese dos autos. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.509/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. E COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDOS: COMPAR - COMPANHIA, PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. E STEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA. Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: II - O recorrente insurgese contra a decisão do E. Tribunal que indeferiu o seu pedido de descontos previdenciários e fiscais no crédito do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DA COMPAR: III - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - No que se refere ao apelo do Ministério Público, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos transcritos às fls. 241, 242 e 243. Contudo, quanto ao recurso da reclamada, a matéria objeto do apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, segundo o que preleciona o Enunciado 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da COMPAR e dou seguimento ao apelo do Ministério Público em seu regular efeito. Intimar. Belém, 04 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.374/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. E TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Advogado: Dr. Marçal Marcelino S. Neto. RECORRIDOS: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Advogado: Dr. Marçal Marcelino S. Neto. E IRAN GONÇALVES MENDES. Advogado: Dr. Evandro Barros Watanabe. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu o seu pedido de descontos previdenciários e fiscais nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DA ITAPEMIRIM: III - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão que a condenou ao pagamento de horas extras com repercussão da média em férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS + 40%. Alega violação e divergência jurisprudencial. IV - No que se refere ao apelo do Ministério Público, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos transcritos às fls. 267, 268 e 269. Quanto ao recurso da reclamada, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, segundo o que preleciona o Enunciado 126/TST. e refere aos descontos previdenciários e fiscais, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados às fls. 257 e 258, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 04 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.452/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Loana Lúcia Gentil Uliana. E BANCO DO BRAS S/A. Advogado: Dr.ª Maria de Lourdes Melo Souza. RECORRIDO: ANA RUTE GARCIA SENA. Advogado: Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Ambos os recursos possuem um pedido comum no que tange ao inconformismo dos recorrentes: a possibilidade da justiça do trabalho determinar os descontos fiscais e previdenciários nos créditos do reclamante. III - Transcrevendo arestos para confronto, tanto o MPT quanto o BANCO DO BRASIL S/A conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, sendo desnecessário a análise das demais razões do recurso. IV - Face o exposto, dou seguimento à ambos os recursos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de dezembro 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 4343/96 RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP Advogada: Dr. Rólan Raad Massoud. RECORRIDO: JOSÉ JORGE SALES VIEIRA. Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira. DESPACHO: I - O recurso em ordem e fundamentado-se no art. 896 da CLT. II - O objetivo da recorrente é questionar o não acolhimento do pedido de descontos previdenciários e fiscais, bem como sua condenação à multa de 1%, prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. O recurso de revista, na fase de execução, tem que estar ligado à literalidade da ofensa ao preceito constitucional arguido, hipótese que não ocorre no presente caso, haja vista que a vulneração à CF/88, só poderia dar-se por via reflexa, o que inviabiliza o cabimento do apelo com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 4 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF 5362/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça RECORRIDOS: ITALZIRA OLIVEIRA DA COSTA. Advogado: Dr. Waldir Moura Brelaz e MUNICÍPIO DE MUAÑÁ - PREEFETURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Azael Atáliba Fernandes Lobato. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado. II - Recorre o Ministério Público do Trabalho da decisão turmária que, julgando incompetente esta Justiça especializada, desacolheu os pedidos de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo merece prosperar. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado com os arestos colacionados em seu arrazoado. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 4 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.528/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. E BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Carlos Gomes de Souza Gama. RECORRIDO: LUIZ DOS SANTOS LOPES. Advogado: Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Ambos os recursos possuem um pedido comum no que tange ao inconformismo dos recorrentes: a possibilidade da justiça do trabalho determinar os descontos fiscais e previdenciários nos créditos do reclamante. III - Transcrevendo arestos para confronto, tanto o MPT quanto o BANCO DO BRASIL S/A conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, sendo desnecessário a análise das demais razões do recurso. IV - Face o exposto, dou seguimento à ambos os recursos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de dezembro 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 2124/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares, E BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. José Evilásio Mesquita Valente. RECORRIDO: ELIAS ALBERTO DA SILVA DOURADO. Advogado: Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente apenas contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega violação constitucional, legal e divergência jurisprudencial. III - Diante da transcrição de ementas de outros Regionais, inclusive da SDI do Colégio TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. RECURSO DO RECLAMADO: IV - Não se conforma o recorrente com a decisão da Egrégia Turma que confirmou a sentença de 1º grau, deferindo ao recorrente indenização adicional, horas extras, e indeferiu o pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - No tocante às parcelas de indenização de adicional de horas extras, impõe-se o revolvimento de fatos e provas, o que, por força do Enunciado 126/TST, é deferido em sede de revista. Quanto aos descontos indeferidos, com a transcrição de arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano. VI - Isto posto, acolho os recursos no seu regular efeito. Intimem-se. Belém, 05 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente. (G. Reg. 519)

PROCESSO TRT RO 2718/96 RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA. Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: ALTAMIR MIRANDA PEREIRA. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A Egr. Turma, mantendo sentença de primeira Instância, determinou a reintegração do reclamante com o pagamento de salários e consorciários legais, além do pagamento de indenização por dano moral. III - Inconformada, a empresa recorre do revista aduzindo a nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, a impossibilidade da Justiça do Trabalho, condená-la ao pagamento de indenização por dano moral face o art. 114 da CF/88 e por fim requer a dedução dos descontos previdenciários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto à nulidade por cerceamento de defesa, no tocante à comprovação da justa causa, como bem analisado pelo acórdão transitado, o ônus probandi era da empresa, a ela caberia produzir as provas com que pretendia refutar a pretensão do autor. Quanto ao pagamento da indenização por dano moral, a interpretação razoável dada pelo decisão recorrida, inviabiliza a revisão pretendida por violação legal, e também, os arestos transcritos em seu arrazoado não se enquadram nas hipóteses da alínea a do art. 896 da CLT. Quanto ao pedido de dedução das contribuições previdenciárias, não foi tese adotada, explicitamente, pela decisão ora atacada, estando preclusa a matéria, por falta de prequestionamento. V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 5 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.632/96. RECORRENTE: SANDRO MARCOS LIMA BARROS. Advogado: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO: I - Pugna a BERTILLON, através de seu bastante procurador, pela reforma do despacho onde alega ter havido erro de digitação no que diz respeito aos respectivos advogados de autor e réu. II - Assiste razão ao recorrente no que tange ao advogado indicado como sendo o patrono da consignante-reconvinde. Na verdade, o Dr. Pedro Tourinho Tupinambá também é procurador do consignado-reconvinde. Logo, retifico o nome do advogado da BERTILLON para que passe a constar o nome do Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. Intimar. Belém, 02 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.330/96. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO ROSÁRIO BITTENCOURT. Advogada: Dr.ª Maria da Paixão C. Gonçalves. RECORRIDA: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que a r. decisão que indeferiu a reforma aos cálculos pleiteada pelo ora recorrente. Alega violação legal. III - Não pode prosperar a pretensão do ora recorrente, haja vista que não demonstrou violação direta à Constituição Federal, condição sine qua non para a admissão de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição. IV - Isto posto, consubstanciando no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 04 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.914/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A (LITISCONSORTE). Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDOS: PEDRO ANDRADE DE CARVALHO e OUTROS. Advogado: Dr. Silvio Araújo de Assis Maccarenhas. E BRAGA, FLORESTAL LTDA. Advogado: Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" da CLT. II - A recorrente insurgese contra a decisão do E. Tribunal que condenou a reclamada, subsidiariamente com a litisconsorte, ao pagamento de ressarcimento de um dia de falta por mês, horas extras, ressarcimento do desconto ferramentas, FGTS + 40%, e suas repercussões. Alega divergência jurisprudencial. III - Os arestos apresentados, fls. 625/627 dos autos, não são específicos ao caso em questão, pois não se referem a responsabilidade subsidiária, o que, a teor do Enunciado 296/TST, impede a admissão da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.831/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. E BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr.ª Maria de Lourdes Melo Souza. RECORRIDO: LAURO DA COSTA NERI FILHO. Advogado: Dr. Hayilton de Souza Reis. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Ambos os recursos possuem um pedido comum no que tange ao inconformismo dos recorrentes: a possibilidade da justiça do trabalho determinar os descontos fiscais e previdenciários nos créditos do reclamante. III - Transcrevendo arestos para confronto, tanto o MPT quanto o BANCO DO BRASIL S/A conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, sendo desnecessário a análise das demais razões do recurso. IV - Face o exposto, dou seguimento à ambos os recursos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de dezembro 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4517/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. E BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. José Evilásio Mesquita Valente. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Ambos os recursos possuem um pedido comum no que tange ao inconformismo dos recorrentes: a possibilidade da justiça do trabalho determinar os descontos fiscais e previdenciários nos créditos do reclamante. III - Transcrevendo arestos para confronto, tanto o MPT quanto o BANCO DO BRASIL S/A conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, sendo desnecessário a análise das demais razões do recurso. IV - Face o exposto, dou seguimento à ambos os recursos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de dezembro 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.579/96. RECORRENTE: WALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: DEOLINDA CHARCHAR BARRA. Advogado: Dr.ª Renata Milene Pantoja. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que reformou a r. sentença de primeiro grau declarando existente o vínculo empregatício entres as partes litigantes determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos pedidos formulados na petição inicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A pretensão da recorrente não pode prosperar. A decisão da E. Turma não é terminativa do feito, o que, a teor do Enunciado 214/TST, não permite a admissão da presente revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.354/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Dr.ª Maria Luísa S. de Assis Carvalho. E GRAÇA MARIA DA COSTA MORAES. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão que indeferiu o seu pedido de descontos previdenciários e fiscais nos créditos dos reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja vista que não consegue demonstrar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 477/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gólbitch. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO. Advogado: Dr.ª Mary Machado Scalercop e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que concedeu Alvará para saque do FGTS pleiteado pelo reclamante, em razão da mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a revista da presente revista. IV - Pelo exposto, admitido a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice Presidente. Biblioteka Pública "Antônio Villas"